



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26550/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006448/2023-19**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768239** código CRC **D0DF0A66**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11768239



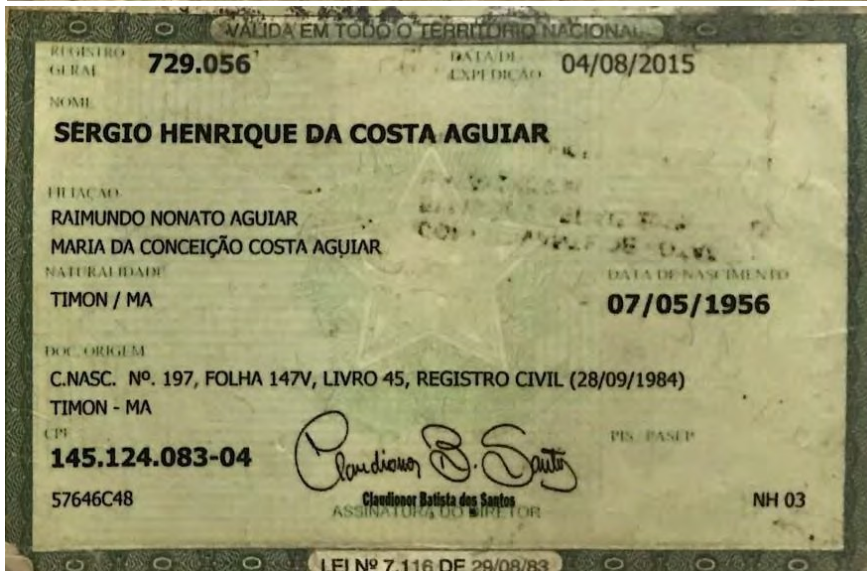
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16a07>

Ofício 26550 (11768239)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 1

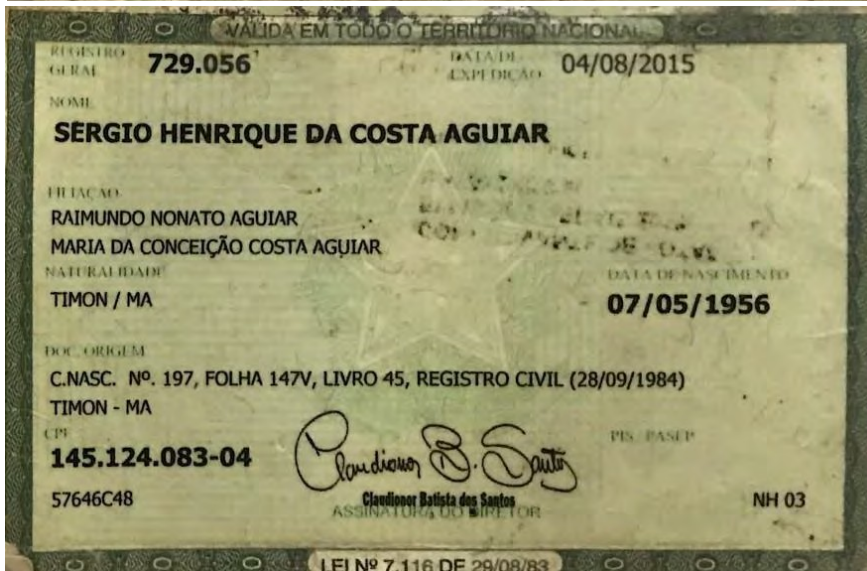
Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16a07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20223199/pgg.11>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

DocId:353133006492023199 pgg22

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

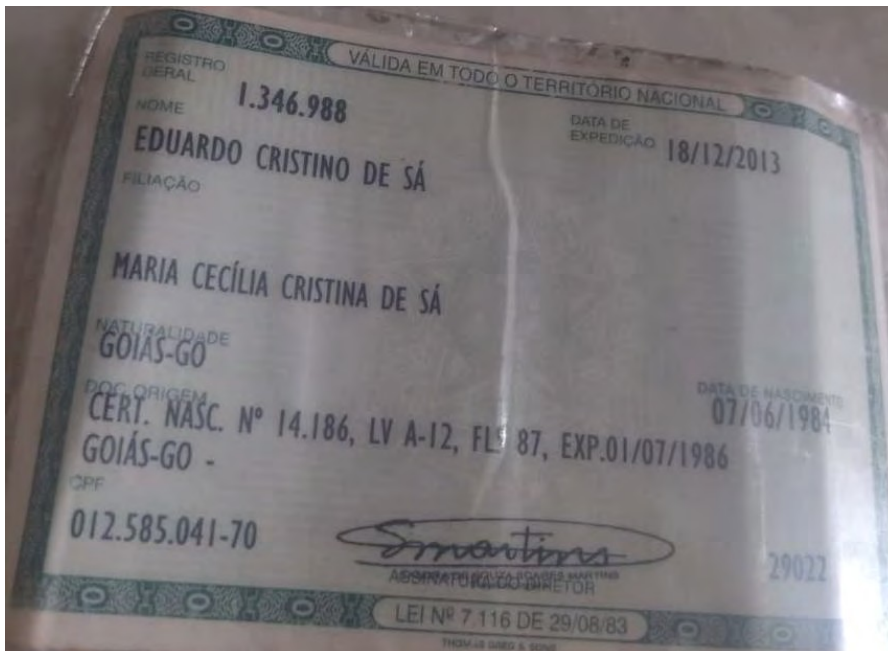


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 20223199 / pgg.33

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

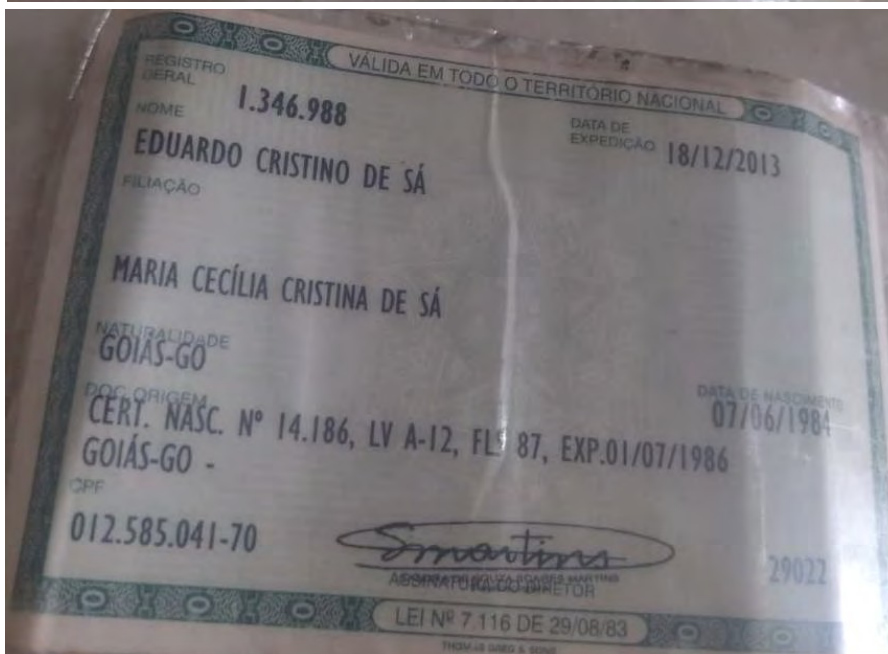




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20223199/pgg55>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU

## ESTATUTO SOCIAL

### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU doravante denominada ACCU, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Uruaçu, Estado do Goiás, com sede, na Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego - CEP 76400-00, Uruaçu-GO.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU utilizará como denominação fantasia de ACCU e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ACCU tem por objetivo **executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**, visando:

I - Beneficiar a comunidade para:

- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OABI GO 56.168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documenta Brasília (DF), 20/05/2023, SEI 331153034002932023 pg. 7

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da ACCU será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACCU será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos.

III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168





- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACCU:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCU, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 03 do mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACCU, na emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta

  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168





minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACCU, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACCU poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACCU em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCU;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

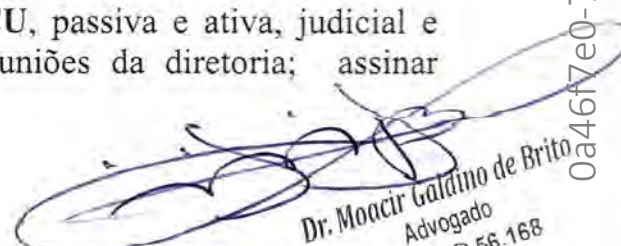
II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACCU, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

  
Dr. Moacir Galvão de Brito  
Advogado  
OABI GO 56.168

Oa467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



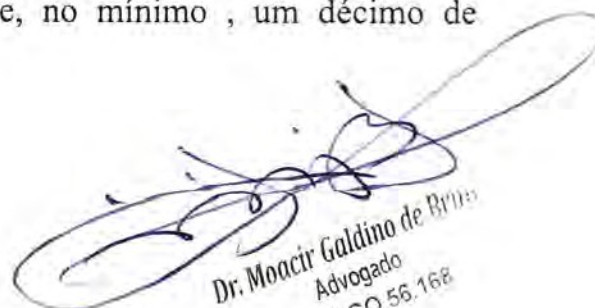
- contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACCU, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, quatro pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expreso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

  
Dr. Moacir Galvão de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168





§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCU será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da ACCU ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia Geral.



*Dr. Moacir Galvão de Brito*  
Advogado  
OAB/GO 56.168

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 03 de maio de 2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.



Uruaçu-GO, 03 de maio de 2021.

*Sergio Henrique da Costa Aguiar*

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

CPF. 145.124.083-04

Diretor Presidente

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU** cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, N. 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

01552105113037709460120 Consulte este selo:  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por AUTÊNTICA ao assinatura indicada de SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que DOU FÉ.  
Uruaçu-GO, 12 de Maio de 2021

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$5,68 Fundos: R\$ 2,27 ISSQN: 0,17



*Dr. Moacir Galdino de Brito*

Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU** cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, N. 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 01552105125519113200002

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A**  
Apresentando hoje para REGISTRO no Livro A-20 protocolizado e digitalizado sob nº 20.602 e registrado sob o nº 2.983, às fls. 131 - V a 134 - V. Dou Fé. UruaçuGo, 13 de maio de 2021.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 79,45, Fundos: R\$ 31,82, ISSQN: R\$ 2,41, Tx. Jud: R\$ 16,33.



01.493.642/0001-32  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
ICEP 76400-000 - Uruaçu-GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU

Aos três dias de maio do ano dois mil e vinte e um, às 20:00horas, na Avenida Coronel Gaspar nº. 11, Setor Casego, Uruaçu-GO, reuniram-se, em Assembleia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Aberto os trabalhos, o Sr. Sérgio Henrique da Costa Aguiar, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembleia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Uruaçu-GO, procurando oferecer oportunidade de difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com fins exclusivamente educativos, culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprová-los; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autoriza-los a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação, decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: **SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, gestor técnico, residente e domiciliado à Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 729.056 SSP/DF e do CPF: 145.124.083-04; **ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.617.593 SSP/GO e do CPF: 084.029.491-34; **EDUARDO CRISTIANO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.346.988 SSP/TO e do CPF: 012.585.041-70; **NEWTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra 12, Lote 07 nº 04, Bairro São Sebastião, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 198.658 SSP/GO e do CPF: 082.104.701-91; **EDMILSON PARREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua L, nº 07, Bairro Vila Nossa Senhora da Abadia, Município - Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 3.722.949 SSP/GO e do CPF: 812.253.261-68; **JOSEANO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado à Rua 200, PC7696, Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.077.847 SSP/GO e do CPF: 443.741.271-09; **LUZIA LIMA DE**

  
Dr. Moacir Galvão de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168





**SOUZA DA LUZ**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria eleita. Uruaçu-GO, 03 de maio de 2021.

**DIRETORIA:**

*Sérgio Henrique da Costa Aguiar*  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Diretor Presidente

*Antônio Alves Neto*  
Antônio Alves Neto  
Diretor Administrativo

*Eduardo Cristiano de Sá*  
Eduardo Cristiano de Sá  
Diretor de Operações

**CONSELHO COMUNITÁRIO:**

*Newton José da Silva*  
Newton José da Silva

*Edmilson Parreira Costa*  
Edmilson Parreira Costa

*Joseano Silva Oliveira*  
Joseano Silva Oliveira

*Luzia Lima de Souza da Luz*  
Luzia Lima de Souza da Luz

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU**  
Rua José do Patrocínio, N. 44 - Uruaçu-GO  
FONE: (62) 3357-1543  
CNPJ: 08.888.888/0001-00

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A  
Apresentando hoje para REGISTRO no Livro A-20 protocolizado e digitalizado sob n.º 20.601 e registrado sob p n.º 882, às fls. 130 - V a 131 - F. Dou Fé. UruaçuGo, 13 de maio de 2021

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU**  
Rua José do Patrocínio, N. 44 - Uruaçu-GO  
CNPJ: 08.888.888/0001-00

01552105113037709460116 Consulte este selo:  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

RECONHEÇO, por AUTÊNTICA aos assinaturas indicadas de SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR e EDUARDO CRISTINO DE SA, pessoas por mim devidamente identificadas e por haverem sido apostas em minha presença, do que DOU FÉ.

Uruaçu-GO, 12 de Maio de 2021

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado

*Dr. Moacir Galdino de Brito*  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.108

01.493.642/0004-32  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua José do Patrocínio  
N.º 44 - Centro  
CEP 76.000-000 - Uruaçu-GO





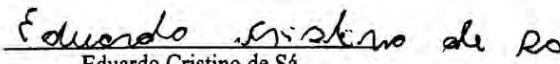


**SOUZA DA LUZ**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria. Uruaçu-GO, 03 de maio de 2021.

**DIRETORIA:**

  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Diretor Presidente

  
Antônio Alves Neto  
Diretor Administrativo

  
Eduardo Cristiano de Sá  
Diretor de Operações

**CONSELHO COMUNITÁRIO:**

 Newton José da Silva  
 Edmilson Parreira Costa

  
Joseano Silva Oliveira

  
Luzia Lima de Souza da Luz

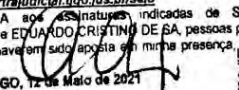


**CARTORIO 2º OFÍCIO URUACU**  
cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, 44 - Uruaçu-GO CNPJ: 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tico.luz.br/selo>

RECONHECIDA POR AUTENTICA as assinaturas indicadas de SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR e EDUARDO CRISTINO DE SA, pessoas por mim devidamente identificadas e por haverem sido apostas em minha presença, do que DOU FÉ.

Uruaçu-GO, 12 de Maio de 2021

  
Gerolamo Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado


  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168

**[01.493.642/0001-32]**  
**CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
**[CEP 76400-000 - Uruaçu-GO]**

**CARTORIO 2º OFÍCIO URUACU**  
cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, 44 - Uruaçu-GO CNPJ: 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tico.luz.br/selo>

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A  
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro-20 protocolizado e digitalizado sob nº. 20.601 e registrado sob nº. 982, de fls. 130 - V a 131 - F. Dou Fé. Uruaçu-GO, 13 de maio de 2021.


  
Gerolamo Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU

Aos três dias de maio do ano dois mil e vinte e um, às 20:00horas, na Avenida Coronel Gaspar nº. 11, Setor Casego, Uruaçu-GO, reuniram-se, em Assembleia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Aberto os trabalhos, o Sr. Sérgio Henrique da Costa Aguiar, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembleia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Uruaçu-GO, procurando oferecer oportunidade a difusão de idéias, de cultura tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com fins exclusivamente educativos, culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprová-los; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autoriza-los a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação, decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: **SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, gestor técnico, residente e domiciliado à Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 729.056 SSP/DF e do CPF: 145.124.083-04; **ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.617.593 SSP/GO e do CPF: 084.029.491-34; **EDUARDO CRISTIANO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.346.988 SSP/TO e do CPF: 012.585.041-70; **NEWTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra 12, Lote 07 nº 04, Bairro São Sebastião, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 198.658 SSP/GO e do CPF: 082.104.701-91; **EDMILSON PARREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua L, nº 07, Bairro Vila Nossa Senhora da Abadia, Município - Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 3.722.949 SSP/GO e do CPF: 812.253.261-68; **JOSEANO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado à Rua 200, PC7696, Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.077.847 SSP/GO e do CPF: 443.741.271-09; **LUZIA LIMA DE**

  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 58.168



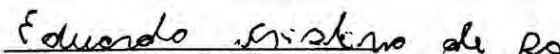


**SOUZA DA LUZ**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria Executiva. Uruaçu-GO, 03 de maio de 2021.

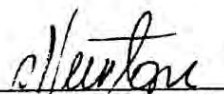
**DIRETORIA:**

  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Diretor Presidente

  
Antônio Alves Neto  
Diretor Administrativo

  
Eduardo Cristiano de Sá  
Diretor de Operações

**CONSELHO COMUNITÁRIO:**

  
Newton José da Silva

  
Edmilson Parreira Costa

  
Joseano Silva Oliveira

  
Luzia Lima de Souza da Luz

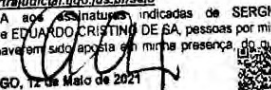


**CARTORIO 2º OFÍCIO URUACU**  
cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, 44 - Uruaçu-GO CNPJ: 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tico.luz.br/selo>

RECONHECIMENTO: AUTENTICA as assinaturas indicadas de SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR e EDUARDO CRISTINO DE SA, pessoas por mim devidamente identificadas e por haverem sido apostas em minha presença, do que DOU FÉ.

Uruaçu-GO, 12 de Maio de 2021

  
Gerolamo Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado

  
Dr. Moacir Galdino de Brito  
Advogado  
OAB/GO 56.168

**[01.493.642/0001-32]**  
**CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
**[CEP 76400-000 - Uruaçu-GO]**

**CARTORIO 2º OFÍCIO URUACU**  
cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, 44 - Uruaçu-GO CNPJ: 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tico.luz.br/selo>

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A  
Apresentando hoje para REGISTRO no Livro-20 protocolizado e digitalizado sob nº. 20.601 e registrado sob nº. 982, de fls. 130 - V a 131 - F. Dou Fé. Uruaçu-GO, 13 de maio de 2021.

  
Gerolamo Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EMANUEL J ZUCARINI \*  
AGENCIA: 8615-0 CONTA: 111.844-7  
=====

Convenio	GRU-GUIA	RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89970000001-1	00000001010-3
	95523161882-9	20491823445-5
Data do pagamento		10/03/2023
NRO de Referencia		410003
Competencia MM/AAAA		03/2023
Data de Vencimento		10/03/2023
CNPJ		42150051/0001-40
Valor Principal		100,00
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

=====

DOCUMENTO: 031007  
AUTENTICACAO SISBB:  
F.701.8D1.6B7.762.DDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023190920>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Márcia Luzimar Anjos dos Santos				
Endereço:	Rua 13 de maio Centro				
Município:	Umuarama	UF:	GO	CEP:	76400000
RG:	164940	Órgão Emissor:	SEJSP TO	CPF:	00845074113

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

MÁRCIA LUZIMAR ANJOS DOS SANTOS  
Assinatura do(a) apoiador(a)

Umuarama 15/07/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA



POLEGAR DIREITO



*Maria Luzim*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Distrito de Palmas - TO (10780938)

SEI 31153-2012-23-19/p.22

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

164.940  
MARIA LUZINAR ANJOS DOS

Joaquim dos Anjos Sobrinho  
Martinha Rita dos Anjos

Arraialas-TO.

054 Fl. 252 Lv. A  
05-03-86

ARRAIALAS-TO

*Chamery*  
LEI 7.116 DE 25/03/83

Documento em Fôlha 125 (10780998)

SE 53115

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

22

DENATRAN

SEMPRE

enel

CELSE Distribution S.A. - CELSE  
Rua S. Cel. A. S. nº 526 - Jardim Itália - Curitiba - PR - CEP: 71.805-183  
CNPJ nº 04.335.800/0001-01 - INSC. EST. nº 109.549.435

DOCUMENTO MÚLTIPLO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA

TIPO DE SERVIÇO		1170
BI RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL		MO
MÁQUINA DE CONTABILIDADE		64
MÁQUINA DE CONTABILIDADE		1
PERÍODO DE VALIDADE	VALIDADE	R\$ 1
4/2022	07/05/2022	

MARIA ADAMIA DE SOUZA CPF/CNPJ 824 XXX XXX 49  
RUA 103 Q 21 L 9, SA VILA PRIMAVERA | CEP 76400000  
LURIACUJ GO



Utilize o QR CODE a fim de acessar sua Nota Fiscal  
no site portal srsfz.re.gov.br/nf3econsulta  
com a chave de acesso  
52204015430330001048500009983688205848



**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Eduarda da Silva Faria				
Endereço:	Rua 103 Qd 21 2A 10 Vila Primavera II				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000
RG:	5565560	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	056.580.811.73

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eduarda da Silva Faria  
Assinatura do(a) apoiador(a)

07 de julho de 2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

NOME: **EDUARDA DA SILVA CABRAL**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **5565560 SSP GO**

CPF: **056.580.811-73** DATA NASCIMENTO: **25/03/1998**

FILIAÇÃO: **BALTAZAR BATISTA CABRAL**  
**EDNA LAURINDO DA SILVA CABRAL**

PERMISSÃO: **[ ]** ACC: **[ ]** CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **06807676645** VALIDADE: **05/11/2031** 1ª HABILITACAO: **09/03/2017**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Eduarda da Silva Cabral*

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSAO: **12/11/2021**

Assinatura do Emissor: *Marcos Roberto Silva*  
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

99550212834  
 GO153316080

**GOIÁS**  
**DENATRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2263555700

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2263555700

**enel**

CELG Distribuição S.A. - CELGD  
 Rua 2, Cel. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.548.430

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO
MARIA ABADIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 824.XXX.XXX-49 RUA 103, Q 11, L 0, S/N VILA PRIMAVERA I CEP 76400000 URUACU GO	INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA
	<b>640067580</b>
	Nº DO CLIENTE
	<b>1095861</b>
PERÍODO DE REFERENCIA	TOTAL A PAGAR
<b>4/2022</b>	<b>R\$ 159,40</b>
VENCIMENTO	
<b>07/105/2022</b>	
INFORMAÇÕES FISCAIS	

Utilize o QR CODE a lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>  
 com a chave de acesso: **52220401543032000104660000099838882056482405**



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Eduardo Costa Silva				
Endereço:	Rua 01 Ad. 4 Lt. 3 SIN Boa Vista II				
Município:	Urutaú	UF:	GO	CEP:	76400.000
RG:	3357005	Órgão Emissor:	DGPCGO	CPF:	778466051-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eduardo Costa Silva  
Assinatura do(a) apoiador(a)

Urutaú 28 de Junho 2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DA POLICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



*Edmondo Cas...*

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

Documento nº 125 (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 28

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



EDUARDO COSTA SILVA

JOSE ANGELO DA SILVA

FLORIANO GOMES DA SILVA

GOIACU-GO

ATUALIDADE

DECRETO C.MAS. 14727 FLS. 164V L. 83  
EM 24/02/1987

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 2008/83

Documento em PDF (10780938) SEI 53115.006448/2023-19 / pg 29

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7





SANEAGO

# Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT.  
CENTRO I CEP: 76400-000

**WILSON COSTA DA SILVA**  
RUA 1 PC 12215 BOA VISTA II Q 4 L 3  
URUACU CEP: 76400-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial
Água		001			
Esgoto					

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

CONTINUA EM

Detamantificadofiducia (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / p. 30

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	José Clej Adão Mendes				
Endereço:	Rua 119 Qd. 13 Lt. 04 Vila Primavera #				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76.400-000
RG:	4453739	Órgão Emissor:	DGPC/GO	CPF:	986.675.211-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

José Clej Adão Mendes  
Assinatura do(a) apoiador(a)

Uruaçu 25/06/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nome  
**JOSISCLEY ADAO MENDES**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4453739 DGPC GO**

CPF  
**986.675.211-91**

DATA NASCIMENTO  
**18/09/1982**

FILIAÇÃO  
**JOSEMI ADAO AMARO**

**CLEONICE CAROLINA  
MENDES AMARO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

**AD**

Nº REGISTRO  
**02643579793**

VALIDADE  
**23/11/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**06/12/2002**

OBSERVAÇÕES

**A  
EAR**

*Josiscley Adão Mendes*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**GOIANIA, GO**

DATA EMISSÃO  
**30/11/2018**



Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

**51406884291  
GO133194256**

**GOIÁS**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1799239530

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1799239530



Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

enel

ENEL Distribuição S.A. - C.E.L.S.O.0  
Rua 2, OE A-37, Nº 555 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.819-190  
CNPJ: 27.543.832/0001-04 - IE: 102.848.429

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

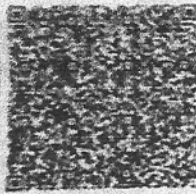
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

ATALIBA LAURINDA DA SILVA CPF/CNPJ 261.XXX.XXX-04  
RUA 119 D-13 L 4 N 8 VILA PRIMAVERA CEP 76400000  
URUAÇU-GO

640081666

1093248

PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
5/2022	07/06/2022	R\$ 232,11



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://cfe-portal.ensrns.gov.br/nf3a/consulta>  
com a chave de acesso  
52220501543002000104980000135023112043478119  
NOTA FISCAL N 13502311 - SERIE 0  
DATA DE EMISSÃO: 23/05/2022 09:31:13  
EMITIDO EM CONTINGENCIA. Falha de comunicacao  
CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mês: VERDE. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2021 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA ANCIANA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB-  
JUDICE. LEI 12.007/2009  
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2022 VRC = R\$  
42.826,98  
A ANEEL DEFINIU QUE PARTIR DE 16/04/22 A BANDEIRA TARIFARIA SERÁ A VERDE, SEM CUSTOS  
ADICIONAIS NA FATURA. HAVENDO A COBRANÇA DA BANDEIRA ESCASSEZ HORÁRIA DE FORMA PROPORCIONAL  
AOS DIAS DE CONSUMO ANTERIORES A ESSA DATA. SAIBA MAIS EM [WWW.ANEEL.GOV.BR](http://WWW.ANEEL.GOV.BR)

DATA DE VENCIMENTO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DEBITO	GRUPO
25/04/2022	23/05/2022	28	23/06/2022	

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) contribuinte	Valor (R\$)	Preço unit (R\$) não contribuinte	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa (R\$)
----------------	-------	--------	-------------------------------	-------------	-----------------------------------	-----------------------	-------------------	------------	--------------

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16a17

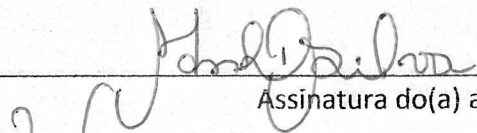


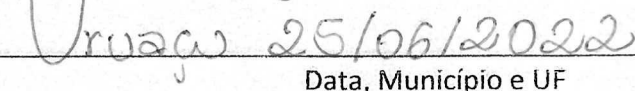
**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	Maria das Neves Laurindo da Silva		
Endereço:	Rua 119 Ad. 33 2T.04 Vila Primavera II		
Município:	Uruaçu	UF:	GO CEP: 76.400-000
RG:	4363600	Órgão Emissor:	SSP/GO CPF: 965.746.661-04

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

  
 Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



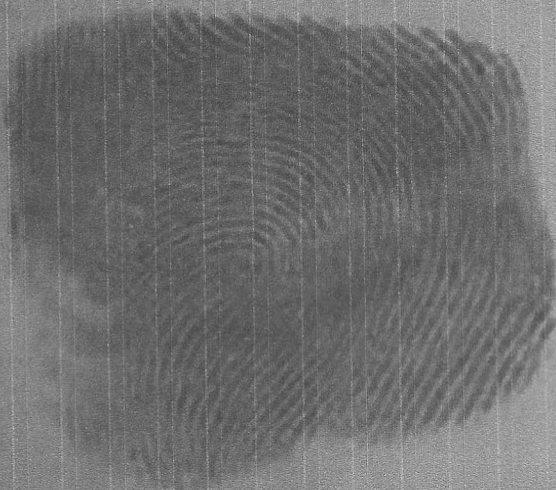
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0360760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 34

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*[Handwritten signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento em Físico (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 35

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

4363600

2.A VIA

DATA DE  
EXPEDICAO

NOME

MARIA DAS NEVES LAURINDA  
SILVA

FILIAÇÃO

ATALIBA LAURINDO DA SILVA  
ANA MENDES DA SILVA

HIDROLINA-GO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.NAS. 1594 FLS. 108 L. A7 HIDR  
EM 04/10/2001

CPF 965746661-04

6798348

LEI Nº 116 DE 2008/03

Documento nº 125 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

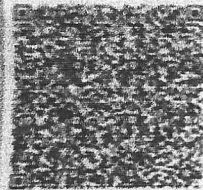
enel

CELG Distribuição S.A. - CEB S D  
Rua D, Qd. 8-37, Nº 535 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-199  
CNPJ: 07.843.032/0001-04 - IE: 100.568.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DE USO E TIPO DE SERVIÇO		TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL		MONOFASICO
ATALIBA LAURINDA DA SILVA CPF/CNPJ 261 XXX XXX 04 RUA 119 QD 13 E 4 N O VILA PRIMAVERA II CEP 76400000 LURJACU DO		640081666
		1093248

5/2022	07/06/2022	R\$ 232,11
--------	------------	------------



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.ens.gov.br/inf5e/consulta>  
 com a chave de acesso  
 52725971543032000104880000135023112043476119  
 NOTA FISCAL N. 13502311 - SERIE 0  
 DATA DE EMISSÃO: 23/05/2022 09:31:13  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA: Falha de comunicacao  
 CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicad(a)s no mês: VERDE. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
 ESTA UC NÃO POSSUI FEITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2021 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA ANDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB  
 JUDICE. LEI 12.007/2009  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2022 VRC = R\$  
 2.92688  
 A ANEEL DEFINIU QUE PARTIR DE 18/04/22 A BANDEIRA TARIFFARIA SERÁ VERDE, SEM CUSTOS  
 ADICIONAIS NA FATURA. HAVERÁ COBRANÇA DA BANDEIRA ESCASSA SEZ HORÁRICA DE FORMA PROPORCIONAL  
 AOS DIAS DE CONSUMO ANTERIORES A ESSA DATA. SABER MAIS EM [WWW.ANEEL.GOV.BR](http://WWW.ANEEL.GOV.BR)

DATA DE EMISSÃO	25/04/2022	23/05/2022	28	23/06/2022
-----------------	------------	------------	----	------------

Item de fatura	Unid.	Quant	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	% contribuiç	Base Calc. (ICMS (R\$))	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
----------------	-------	-------	------------------------------	-------------	--------------	-------------------------	----------------	------------	--------------------



Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Ataliba Laurindo da Silva			
Endereço:	Rua, 119 Qd. 13 Lt. 04 Vila Primavera II			
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP: 76400-000
RG:	1.197.987	Órgão Emissor:	SSP/DF	CPF: 261.369.291-04

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Ataliba Laurindo da Silva*

Assinatura do(a) apoiador(a)

Urucu 06/07/2022

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 38

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Ataliba Lauerindo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento: 585841EP (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 39

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

REGISTRO  
GERAL

1 197 987

DATA DE  
EMISSÃO

NOME

ATALIBA LAURINDO DA SILVA

FILIAÇÃO

Benedita Candida de Oliveira

NATURALIDADE

Londrina-PR

DOC ORDEM

Cert. Casam. nº 177, fls.

12, Uruaçu-GO

261 369 291-04

ASSINATURA DO TITULAR

LEN 16 DE 09 08 83



enel

CEL.S Distribuidora S.A. - CEL.S D  
Rua 2, 04, A-37, N° 505 - Jardim Guará - Brasília - GO - CEP: 74.575-100  
CNPJ: 07.843.032/0001-04 - IE: 100.948.428

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

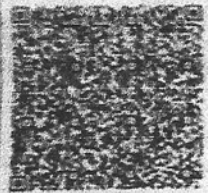
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO	TIPO DE ABONIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

ATALEIA LAURINDA DA SILVA CPF/CNPJ 261.XXX.XXX-04  
RUA 119, Q. 15 L. 4 N. 0 VILA PRIMAVERA II CEP 76400000  
URUAÇU-GO

640081666
1093248

5/2022	07/06/2022	R\$ 232,11
--------	------------	------------

**INDICADORES FISCAIS**



LEIA o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://efe-portal.sns.rs.gov.br/nf3a/consulta>  
 com a chave de acesso  
 5222501543032000104980000135023112043478119  
 NOTA FISCAL N 13502311 - SERIE 0  
 DATA DE EMISSÃO: 23/05/2022 09:31:13  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA. Falha de comunicacao  
 CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicável(s) no mês: VERDE. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
 ESTALUC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2021 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB  
 JUDICE. LEI 12.887/2009  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2022 VRC = R\$  
 42.92698  
 A ANEEL DEFINIU QUE PARTIR DE 18/04/22 A BANDEIRA TARIFARIA SERÁ A VERDE, SEM CUSTOS  
 ADICIONAIS NA FATURA. HAVERÁ COBRANÇA DA BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE FORMA PROPORCIONAL  
 AOS DIAS DE CONSUMO ANTERIORES A ESSA DATA. SAIBA MAIS EM [WWW.ANEEL.GOV.BR](http://WWW.ANEEL.GOV.BR)

DATA DE EMISSÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DESEMPENHO	PERÍODO
25/04/2022	23/05/2022	28		23/06/2022

Itens de fatura		Unid.	Quant	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	Por cento por	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa (R\$)
-----------------	--	-------	-------	------------------------------	-------------	---------------	-----------------------	----------------	------------	--------------

8885-d2874aa16a07



**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Osmar Moreira da Silva Junior			
Endereço:	Rua 113 Ed. 113 T. 02 A Vila Primavera II			
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP: 76.400-000
RG:	5567189	Órgão Emissor:	PC/GO	CPF: 058.944.461-74

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Osmar Moreira da Silva Junior  
Assinatura do(a) apoiador(a)

Uruaçu 06/07/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0366760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 42

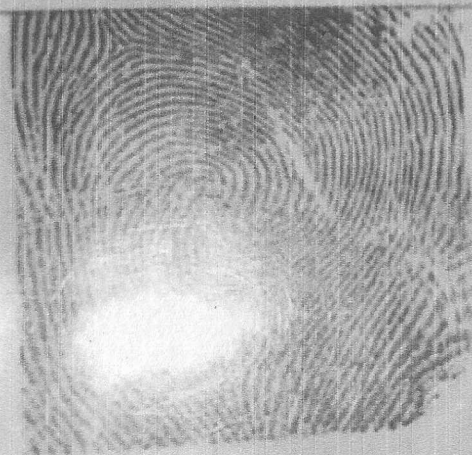
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



*Ormar m. da S. Junior*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento nº 0780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 43

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



CELG Distribuição S.A. - CELG D

Rua 2, Qd. A-37, N° 501 - Jardim Golde - G. 3 - Jd. GO - CEP: 74.805-

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

LUCIMAR LAURINDO DA SILVA CPF/CNPJ 602.XXX.XXX-87

RUA 113, Q. 11, L. 02-A, S/N VILA PRIMAVERA II CEP 76400000

URUBAITINGO

INST

1

MES/ANO DE REFERENCIA

4/2022

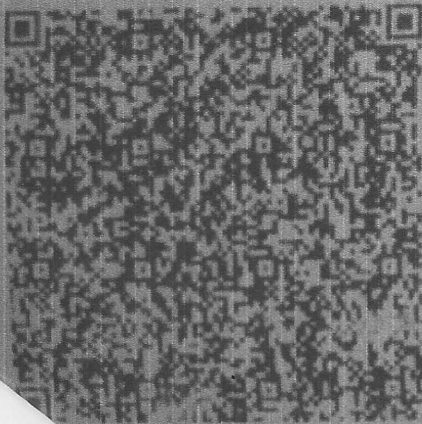
VENCIMENTO

05/05/2022

T

R\$

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR Code anexado para acessar sua Nota Fiscal em  
<https://dfe-porta-veirs.rs.gov.br/mfe/consulta>  
com a chave de acesso

522204615430320001046600000970017220

NOTA FISCAL N 9700172 - SERIE 0

DATA DE EMISSÃO 22/04/2022 13:30

EMISSOR EM UNIDADE FISCAL emitida de

CEP 51.581 Venda de energia elétrica por

Documento em 25/05/2022 (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19/p. 74

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Ricardo Aparentes Pinto			
Endereço:	52 12 L 7 N 4 São Sebastião			
Município:	URUAÇU-GO	UF:	AC	CEP: 76400000
RG:	01035676	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 014.987.86219

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Ricardo Aparentes Pinto*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

06 05 2022  
 \_\_\_\_\_  
 Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
RICARDO ARANTES PINTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
11035676 SSP AC

CPF  
014.987.862-19

DATA NASCIMENTO  
28/12/1989

FILIAÇÃO  
HERIL DE FREITAS PINTO  
MARIA DAS DORES MONTEIRO ARANTES PASSOS

PERMISSÃO  
PERMISSÃO

ACC  
ACC

OUT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
05474726992

VALIDADE  
23/04/2013

Nº HABILITAÇÃO  
23/04/2012

OBSERVAÇÕES

*Ricardo Arantes Pinto*

LOCAL  
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO  
24/04/2012

*Suzana Leite de Sá P. Carvalho*  
Suzana Leite de Sá P. Carvalho  
Diretora Geral  
ASSISTENTE FISCAL

58587451456  
AC403390974

DETRAN - AC (ACRE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
477517444

PROIBIDO PLASTIFICAR  
477517444



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

anel

Celg Distribuicao S.A. - CELG D  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54  
R 2, Gd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 100 Goiania  
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETR

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALACAO 640024208 N° DO CLIENTE 1087624  
ANTON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191  
5, G. 12, L. 7, N. 4 SAO SEBASTIAO CEP: 76420-000 UPIRACU GO

Grupo B Subgrupo B1  
Classe B1  
TAXA REGULA E TARIFA SUBSIDIADA

VENCIMENTO 12/03/2021  
TOTAL A  
BONLA REFERENTE A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	VALDIVINO ANTONIO MOURA				
Endereço:	RUA 801 e/802 SETOR SUL II QUADRA L311				
Município:	URUAÇU GO	UF:		CEP:	76400000
RG: 2892.029	Órgão Emissor:		CPF:	665515091-34	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Valdivino A. Moura.*

Assinatura do(a) apoiador(a)

*10-05-2022*

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

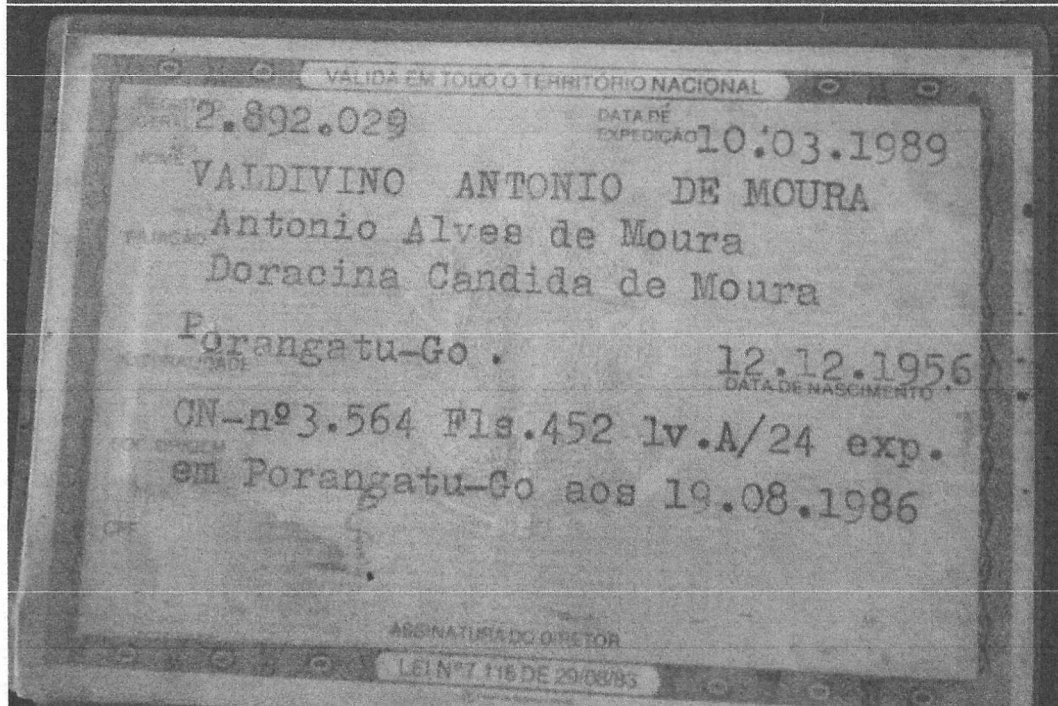
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0366760-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> / pg. 48

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



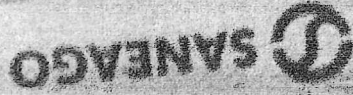
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Fatura de água, esgoto e serviços



### Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.352-8  
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO  
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34  
URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água e serviços

Número da conta  
0565451-3

Número da fatura  
2166125489

Data de emissão  
13/04/2022

Mês de referência  
ABR/2022

Vencimento  
30/04/2022

Valor (R\$):  
114,10

#### Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

#### Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)	Tributação
CUSTO MINIMO FIXO	14,64	10,43
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	48,40	
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZACAO MONETARIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas não  
venciment  
multa e  
diária (D  
regulaçã  
09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Flavimor R. Pachico.				
Endereço:	Rua R55A 196A LT 06A				
Município:	Urucu	UF:	GO	CÉP:	764000-
RG:	400452-	Órgão Emissor:	GO	CPF:	93041093411-15

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUCU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Flavimor R. Pachico

Assinatura do(a) apoiador(a)

05 / 05 / 2022

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

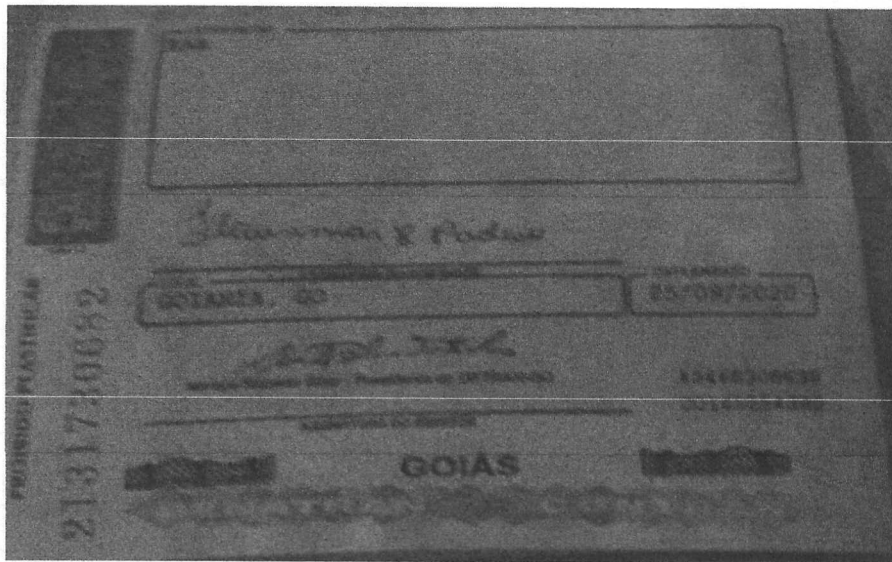
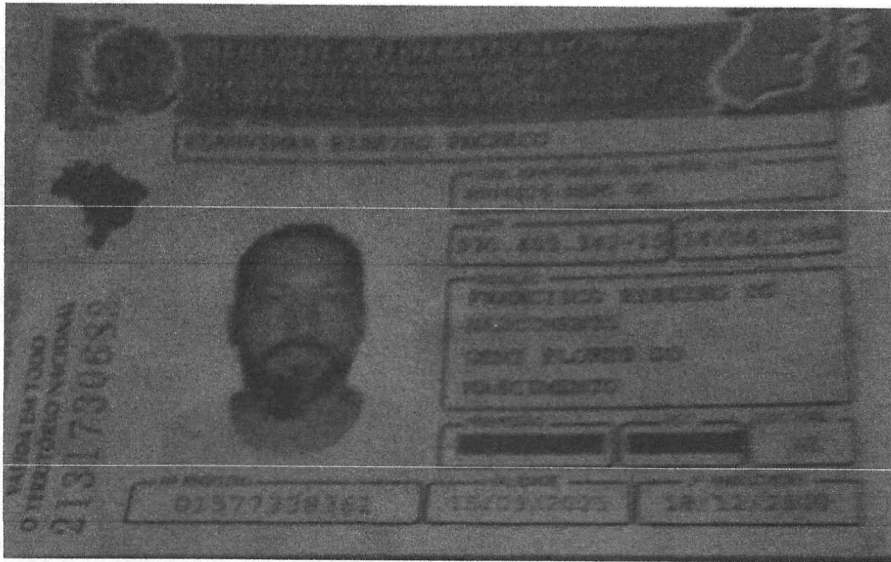
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 51

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



### Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ 09.086.709/0001-02 - INSC EST 10092307-0  
AV TRANSBRASILEIRANA NR 0 00, 143 LT. 38  
CENTRO 1 CEP: 76400-000

FLAUVINAR NEBEIRO PACHECO  
RUA RS 5-A RECANTO DA SERRA Q 6-B L 6  
BRUACO CEP: 76400-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:  
1518583-3

Número da fatura:  
3156151180

Data de emissão:  
15/12/2021  
Mês de referência:  
DEZ/2021

Vencimento:  
02/01/2022

Valor (R\$):  
40,10

#### Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

#### Descrição dos serviços:

#### Valor (R\$)

CUSTO MÍNIMO FIXO	15,45
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	22,70
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2,83
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,62

Tributação aproximada (R\$):  
3,51

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC - juros), conforme regulação da AGR (Resoluções 09/2014 e 020/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)				
	Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estima
ÁGUA FRI	A08N496311	982	15/12/21	17/11/21	977	5 m <sup>3</sup>	10 Dias	18 m <sup>3</sup>

#### Histórico de consumo

Tipo/Mês	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
ÁGUA FRI	00001	00004	00006	00013	00011	00011

Visto

**AVISO DE DÉBITO:** CONSTA DÉBITO DO MÊS 11/2021. O NÃO PAGAMENTO EM 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA A PARTIR 16/01/2022, HORÁRIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.



nsagem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-1287-000648/2023-19 / pg. 53

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Raimundo Honorato Vieira			
Endereço:	AV. CORONEL GASPAR - S/N			
Município:	URUAÇU-GO	UF:		CEP: 76400000
RG: 949828 SSP	Órgão Emissor: 90	CPF:	449001201-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Raimundo Honorato Vieira*

Assinatura do(a) apoiador(a)

29-04-2023

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

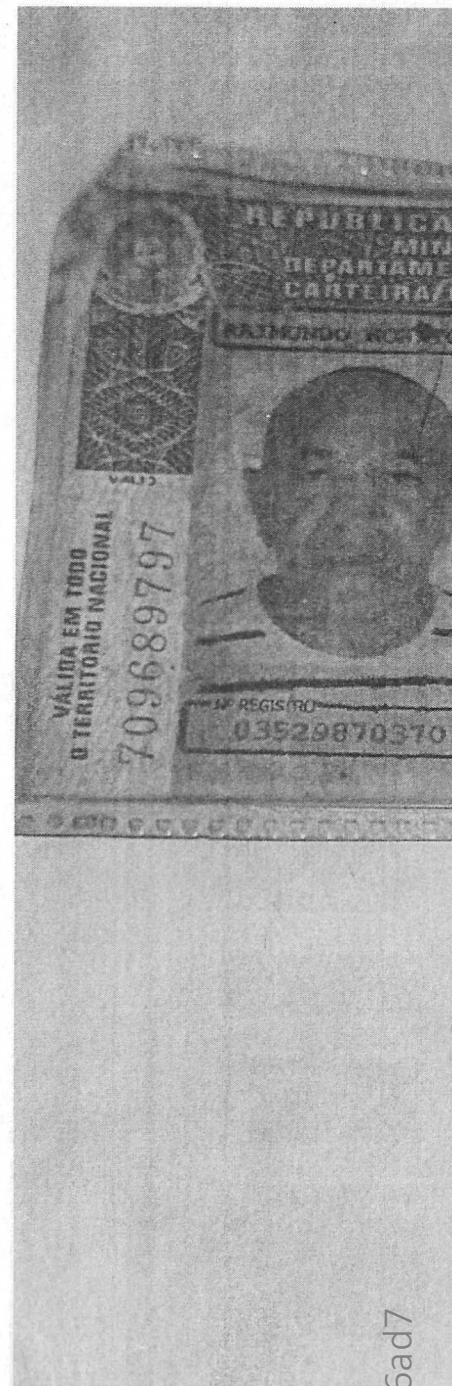
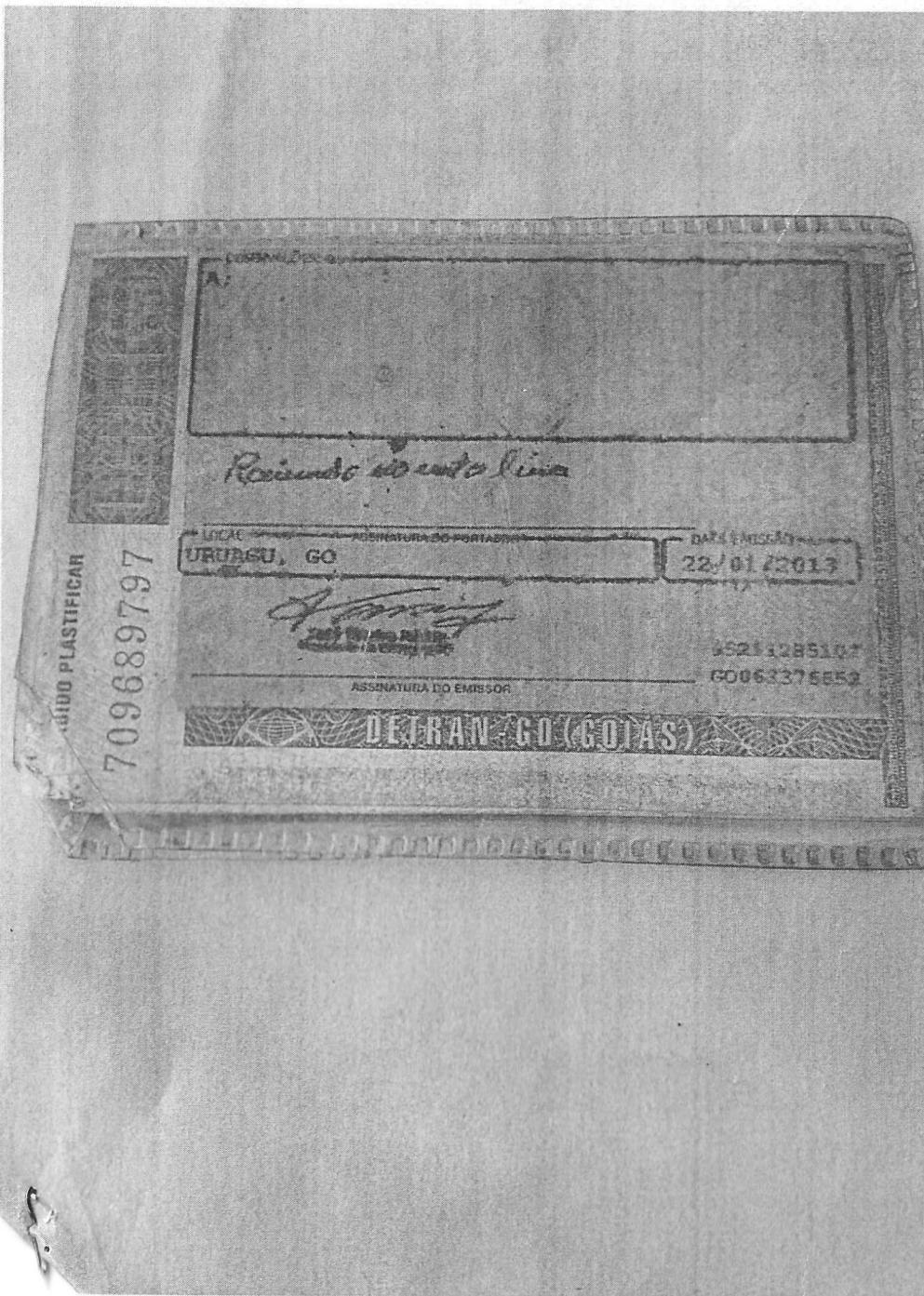
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 54

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento em PDF (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# enei

ENEI ENERGIA S.A. - CNAE 49  
Rua E. Tor. A. 37 Nº 200 - Jardim Guará - Curitiba/PR - CEP 74.000-100  
CNPJ 03.545.202/0001-04 - Tel. 100.549.420

DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELABORADA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
BT SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL

VITOR VICENTE FELIPE RA CPT/CNPJ 440.XXX.XXX-53  
AVENIDA CEL. GASPAR G. - L. - 5ºN SETOR CENTRO CEP  
76400000 URUACU GO

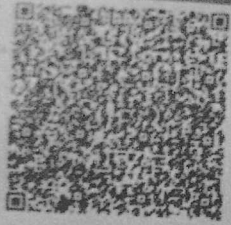
INSTALAÇÃO (ORIG. DEBEMOS TER)  
**640003337**

Nº DO CLIENTE  
**1738843**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA  
**3/2022**

VENCIMENTO  
**04/04/2022**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 189,91**



INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
com a chave de acesso  
52220301543032000104880000059103292019297823  
NOTA FISCAL N 5910329 - SERIE 0  
DATA DE EMISSÃO: 22/03/2022 07:08:03  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA: Falha de comunicação  
CFOP 5253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento  
comercial

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2022 EUSD = R\$  
20 40250

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	270100000	280100000	30	290100000

DESCRIÇÃO DO FATORAMENTO									
Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Preço Convenc. (R\$)	Data Calc ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa
Adc. bandeira vermelha	Wh	140	0,21525	30,13	1,51	30,13	29,00	3,73	0,14200
Contrib. custeio da illum. pública - ep			0,00000	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo	Wh	140	0,96543	135,16	6,79	135,16	29,00	29,19	0,63688
Juros			0,00000	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multas			0,00000	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
<b>TOTAL</b>				<b>189,91</b>	<b>8,30</b>	<b>165,29</b>		<b>47,92</b>	



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ROQUE NUNES DE SOUZA				
Endereço:	RUA RDI - 14 UT Q 328 R DON JOSE				
Município:	URUAÇU GO.	UF:	BA	CEP:	764000
RG:	138512896	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	332.503.405-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Roque Nunes de Souza  
Assinatura do(a) apoiador(a)

05 05 2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-1287-000648/2023-19/pg\\_57](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-1287-000648/2023-19/pg_57)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RENOME NUNES DE SOUZA



INC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
139512896 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
332.503.405-53 08/10/1962

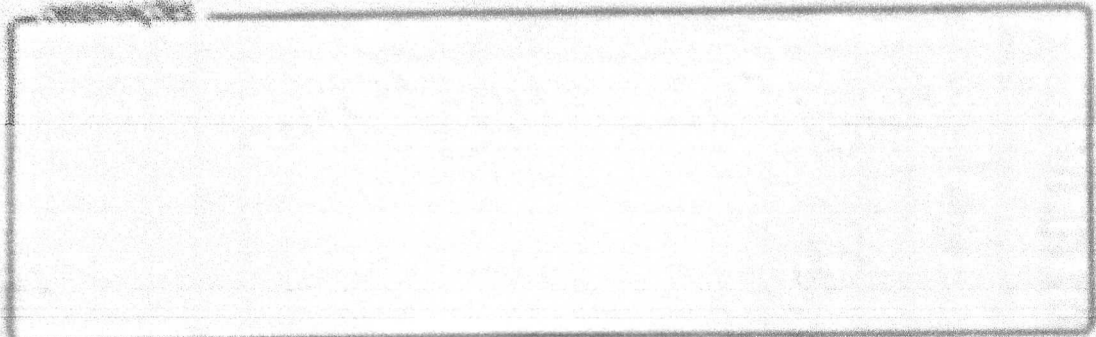
RELACÃO  
PEDRO NUNES DE SOUZA  
DEULETE SOUZA BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO  
02552581169

VALIDADE  
21/11/2023

1ª HABILITAÇÃO  
08/08/1986



*Renome Nunes de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
26/11/2018

*Luís Gomes Barros Pereira*  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO DIRETOR

11551904543  
BA509916378

BAHIA

O TRAFICANTE RENOME NUNES DE SOUZA  
1665227823

1665227823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.016.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

Endereço: Av. Fued Jose Sebba n. 1245 - Jardim Solas  
Cep: 74.805-100 Telefone: (62) 3243-3300

## INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA - CORTE

Conta nº: 2.263.110-0

Documento nº: 625622787-9

### DADOS CADASTRAIS

PROPRIETÁRIO	JORGE BAIÃO DAS CHAGAS	ID. LIGAÇÃO	0001/0001
USUÁRIO	JORGE BAIÃO DAS CHAGAS	HIDRÔMETRO	Y17N102127
ENDEREÇO	RUA RDI - 14 Nr. NT Q 3 L 8 RESIDENCIAL DOM JOSE S. CHAVES	COD	047.62.03.0600
CIDADE	URUACU		
CEP	76.400-000		

### DESCRIÇÃO

Sr.(a) Cliente,  
O não pagamento do(s) débito(s) ocasionou a interrupção do fornecimento de água do seu imóvel.

### Informações sobre o Débito:

Mes/Ano	Vencimento	Valor em R\$
02/2022	19/02/2022	29,16

VALOR (R\$): 29,16

Na data de emissão deste documento não constava pagamento do débito vencido do mes 03/2022, não incluso neste documento.

### ATENÇÃO:

A religação de água será gerada automaticamente após o pagamento de todo(s) o(s) débito(s) vencido(s) vinculados à unidade consumidora e/ou CPF/CNPJ do Usuário/titular.

TIPO DE ENTREGA: 01 - Caixa de correspondencia

DATA DO CORTE  
07/04/2022

HORA  
10:06:20

LEITURA  
117 m3 569 Lts

TIPO DO CORTE  
3 - LENTILHA

### MENSAGEM

Caso queira a religação de urgência ou permanecer com a água cortada, solicite no prazo de até 1 hora após o pagamento de todo(s) o(s) débito(s), através do telefone 0800 645 0115 ou em uma Agência de Atendimento da SANEAGO.  
A violação de qualquer dispositivo de corte (lacre, lentilha, registro e/ou outros), implicará em nova interrupção do fornecimento de água e multa de acordo com o regulamento, conforme regulamentação vigente.



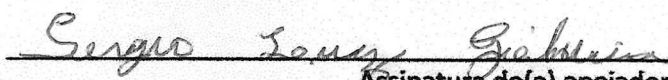
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Sergio Loure Silva			
Endereço:	Rua CN 12 VILA DOURADO			
Município:	UARA GU	UF:	CEP:	7640000
RG: 07027548059	Órgão Emissor:	CPF:	310.961.580-00	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

03/05/2022  
 \_\_\_\_\_  
 Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
SERGIO LUIZ SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1013090293 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO  
310.961.580-00 25/10/1958

FILIAÇÃO  
JOAO PAULO SILVEIRA

ANA MARIA SILVEIRA DE  
SILVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO  
07027548859

VALIDADE  
26/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
02/05/1996

OBSERVAÇÕES

*Sergio Luiz Silveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO GRANDE, RS

DATA EMISSÃO  
29/03/2018

*Fabio Aguiar*

Nome Sérgio Matos Aguiar  
Assessor Técnico

ASSINATURA DO EMISSOR

44622496756  
RS203865332

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1593952095

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1593952095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03067e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7-2023-19 / pg. 61

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Celg Distribuicao S.A. - CELG D  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias  
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

**Dados do Oferte/Unidade Consumidora**

Nº DA INSTALAÇÃO	640006980	Nº DO CLIENTE	99919523
JOSEANO SILVA OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 44374127100	
RUA C, N. 12 VILA DOURADA I CEP: 76400000 URUACU GO			

**Caracterização da Unidade Consumidora**

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL		
Tipo de Fomecimento	MONO		
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL		

**Principais Dados**

VENCIMENTO	24/02/2021	TOTAL A PAGAR (R\$)	61,13
CONTA REFERENTE A	2/2021		

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0147146310

**Dados de Medição**

Nº do medidor	107232880	
Leitura anterior	9133	12/01/2021
Leitura atual	9198	09/02/2021
Próxima leitura	11/03/2021	

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	Dias
02/20 LID	92	32
03/20 LID	77	29
04/20 LID	81	29
05/20 LID	89	33
06/20 LID	76	29
07/20 LID	78	30
08/20 LID	85	32
09/20 LID	85	30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	RAISSA BUENO MENDONÇA FERRAZ			
Endereço:	RUA BOI C/802 SETOR SUL TI 2 U 2364			
Município:	URUAÇU GO	UF:	SSP	CEP: 764000
RG: 19356721X	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	412284588-60

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Raissa Bueno Mendonça Ferraz  
Assinatura do(a) apoiador(a)

22 05 2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





Documento em PDF (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 64



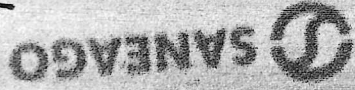
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Fatura de água, esgoto e serviços



### Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.610.929/0001-02 - INSC EST. 10.013.352-B  
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO  
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34  
URUAGU CEP: 76400-000

Fatura de água e serviços

Número da conta: 0565451-3  
Número da fatura: 2166125489  
Data de emissão: 13/04/2022  
Mês de referência: ABR/2022  
Vencimento: 30/04/2022  
Valor (R\$): 114,10

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	14,64
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	48,40
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70
ATUALIZACAO MONETARIA	0,16
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50

Tributação 10,43

Faturas não venciment multa e diária (D) regulaçã 09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Manoel Barbosa Farias			
Endereço:	RDI 9 A.06 LT02			
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP: 76400.000
RG:		Órgão Emissor:		CPF:

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Manoel Barbosa Farias  
Assinatura do(a) apoiador(a)

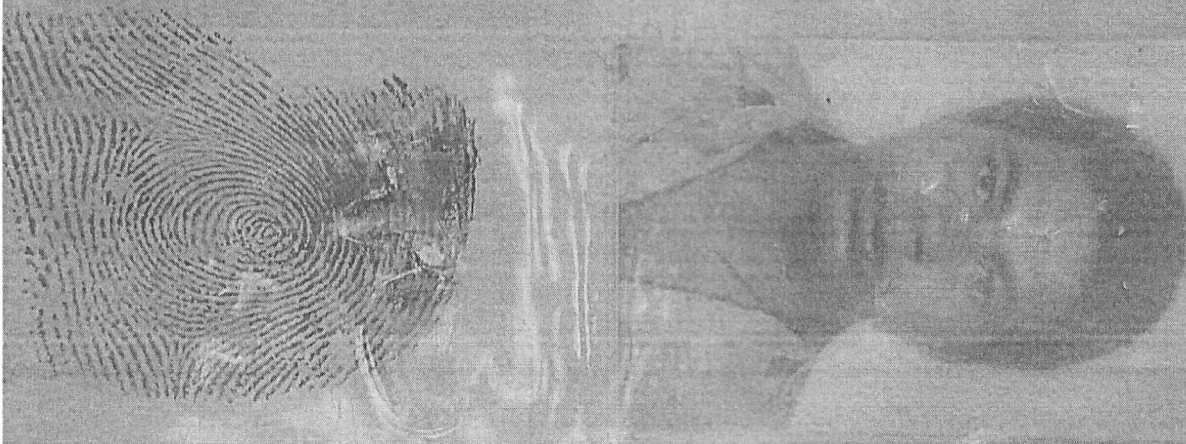
08/05/2022 Uruaçu - GO  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



*Manuel Barbosa Faria*  
TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3202237-2547110

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/82

NOME MANUEL BARBOSA FARIA

CIADAÇÃO NATURAL  
FRANCELINA BARBOSA FARIA

UNICÓDIGO GO  
NACIONALIDADE

07/05/1969  
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 61985 FLB. 36 L. A 53 CR. ORIANT  
27/10/1982

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

enel

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
CELG Distribuição S.A.  
Rua 2 - Qd. A-37, Nº 500 -  
CNPJ 01.543.032/0001-00

DOCUMENTO AUXILIAR

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA CPF/0  
RUA RDI-9, Q. 6, L. 2, S/N RESIDENCIAL MAR  
PEREIRA ARAUJO CEP: 76400000 URUACU

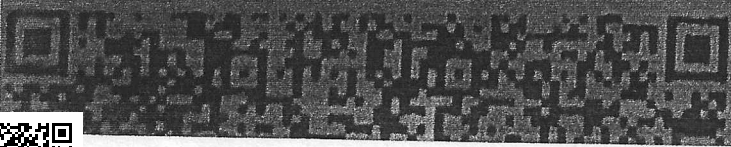
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

4/2022

VENCIMENTO

02/05

INFORMAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-02377aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	JOSEANO SILVA OLIVEIRA			
Endereço:	RUA C. N. 12. WLA DO RADO			
Município:	URUAÇU GO	UF:		CEP: 76400000
RG: 1077847	Órgão Emissor:		CPF: 443741271-00	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Joseano Silva Oliveira*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

*10 / 08 2022*  
 \_\_\_\_\_  
 Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

1 077 847

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

22-02-1989

NOME

JOSEANO SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO

José de Oliveira

Ana Maria da Silva

NATURALIDADE

Uruaçu-GO

DATA DE NASCIMENTO

31-03-1968

DOC ORIGEM Cert. Nasc. nº 9361, fle. 170, liv. A-11

Uruaçu-GO

CPF 443 747 272-09

ASSINATURA

ASSINATURA DO DETENTOR

LENTAMENTE

DE 500RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documentos em PDF (10780958) 7424-4 SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 71

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Celg Distribuicao S.A. - CELG D  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Golas CEP 74805 180 Golanha Golas  
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

**Dados do Cliente/Unidade Consumidora**

Nº DA INSTALAÇÃO	640006980	Nº DO CLIENTE	99919523
JOSEANO SILVA OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 44374127100	
RUA C, N. 12 VILA DOURADA I CEP: 76400000 URLIACU GO			

**Classificação da Unidade Consumidora**

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecedor MONO	
Modalidade tarifaria CONVENCIONAL	

**Dados da Conta**

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
24/02/2021	61,10
CONTA REFERENTE A	2/20

Use este código para cadastro em Débito Autom  
 0147146310

**Dados do Medidor**

Nº do medidor	107232880	
Leitura anterior	9133	12/01/2021
Leitura atual	9198	09/02/2021
Próxima leitura	11/03/2021	

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh
02/20 LID	92
03/20 LID	77
04/20 LID	83
05/20 LID	89
06/20 LID	76
07/20 LID	78
08/20 LID	85
09/20 LID	85



0a46f7e0-7424-4070-8483-1125-0005448

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	LENOIR RODRIGUES BORGES				
Endereço:	RUA RDI 14 NR NT RESI. DON JOSÉ				
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP:	76.400-000
RG:	3848124	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	42254213172

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Lenoir R. Borges*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

07/05/2022      URUAÇU - GO  
 \_\_\_\_\_  
 Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

LENOIR RODRIGUES BORGES



FILIAÇÃO

EDUARDO DE ALMEIDA BORGES

DEIA RODRIGUES BORGES

DATA NASCIMENTO

01/04/1967

NATURALIDADE

BARRO ALTO - GO

OBSERVAÇÃO

\*\*\*\*\*

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Distrito de Goiânia (10780938)

SEI 53115.006448/2023-197 pg 7/4

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-92 - INSC. EST. 19.013.357-8

AV. TRANSBRASILEIRANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
CENTRO I CEP: 76400-000

RAFAELA RIBEIRO FERREIRA

RUA RDI - 14 Nr. NT RESIDENCIAL DOM JOSE

S. CHAVES Q 2 L 19 URUACU CEP: 76400-000

## Unidades atendidas:

Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública

## Serviços:

	Valor (R\$)
FIXO	7,32
- SOCIAL	30,64
MONETARIA	0,26
DESEMPENHO	1,26



Autenticado eletronicamente, confira com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a467e07424-4070-8885-02874aa16ad7> 7424-4070-8885-02874aa16ad7/2023-19 / pg. 75

0a467e07424-4070-8885-02874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	SILVASTIÃO F. COSTA				
Endereço:	RUA - 02 QUADRA - 15 - LOTE - 11 - CASA 02				
Município:	MUNICÍPIO - GO	UF:		CEP:	
RG: 2.649.893		Órgão Emissor:	D.F.	CPF:	520.681.611-68

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

SILVASTIÃO F. COSTA

Assinatura do(a) apoiador(a)

25-04-2022

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

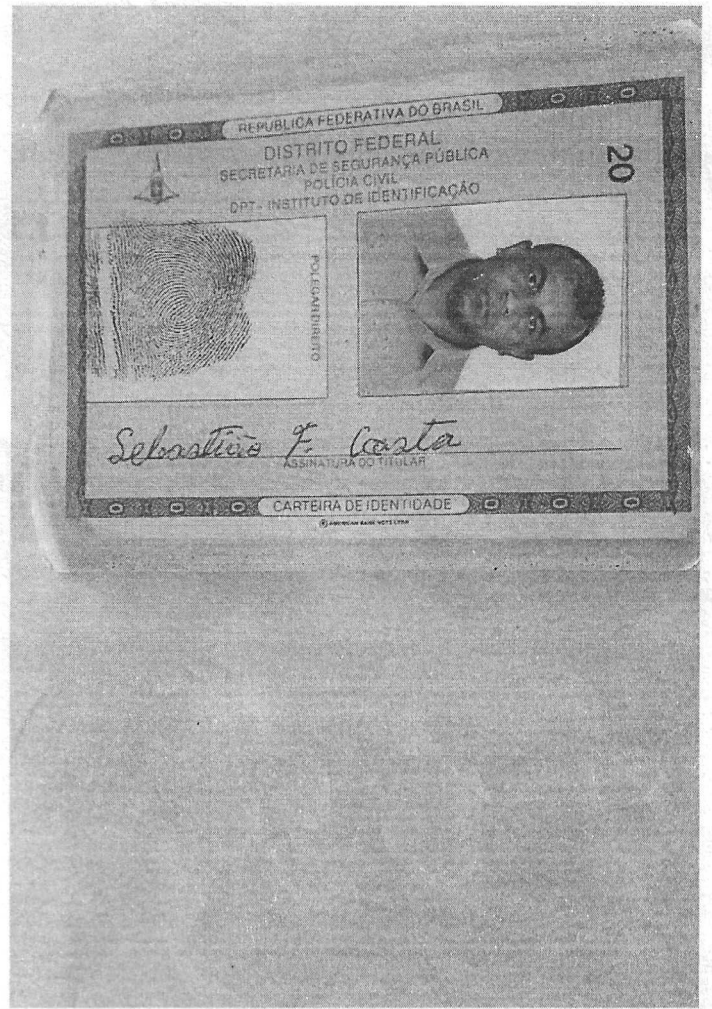
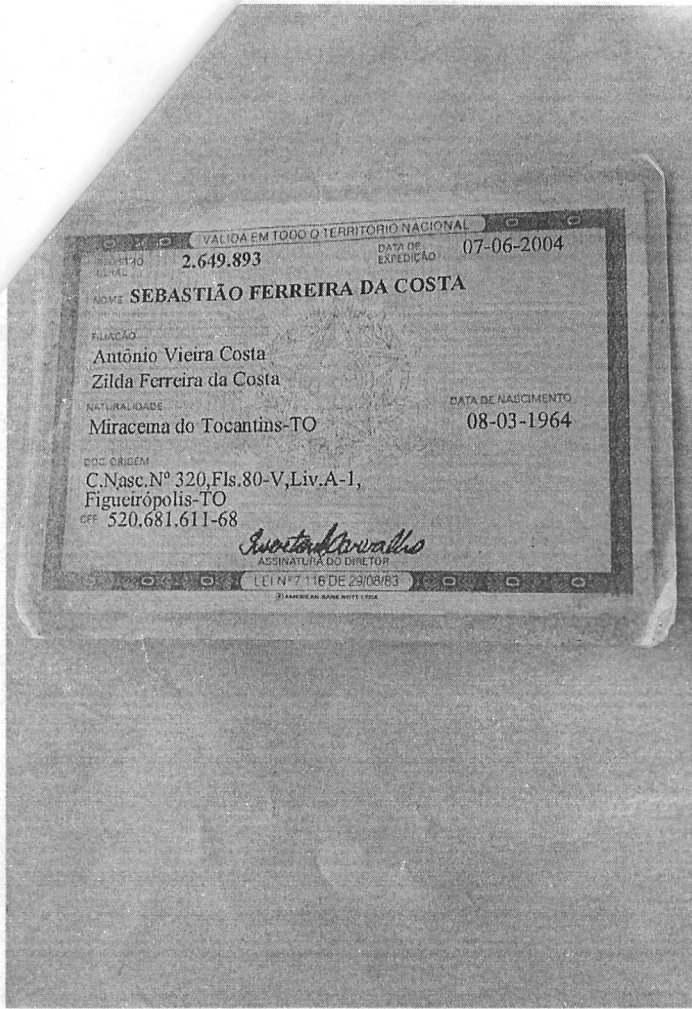
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SANEAGO

AV. TRANSBRASILIANA Nº. 0-001143-11-00  
CENTRO I CEP: 76400-000

SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA  
RUA 2 Nº. 000 CASA 2 SRO SEBASTIAO Q 15  
L 11 URUAQU CEP: 76400-000

2163530-6 conta

2164079056 cura

21703/2022

MAR/2022

0870472022

Valor (R\$):  
82,40

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	33,88
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	27,09
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	6,79

Tributação aproximada (R\$):  
7,82

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulamentação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 030/2016-GR).

A leitura de consumo de água foi registrada no hidrômetro.

Hidrômetro (s)		Leitura (s)		Consumo (s)		
Tipo	Número	21/03/22	18/02/22	Faturado	Médio	Estimado
			Próxima	m³	Dias	m³
ÁGUA FRI	R15N211726	426	419			

Histórico de consumo:

Tag	Me	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
ÁGUA FRI		00009	00006	00010	00007	00004	00008

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

Mensagem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	Maria Susete Rocha		
Endereço:	5, Q 12 L 7 W 4 SCS Sebastianópolis		
Município:	Urubaçu-60	UF:	9C
RG:	683015678	CEP:	76400000
Órgão Emissor:		CPF:	52648827072

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, 52º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUBAÇU - ACCU, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que residuo na área pretendida para a prestação do serviço.

*Maria Susete Rocha*  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) apoiador(a)  
  
05 05 2022  
\_\_\_\_\_  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**  
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARIA BUSETE ROCHE  
 CPF: 68.301.547-9  
 RG: 576.487.270-72  
 DATA NASCIMENTO: 20/10/1965  
 TITULAR: ALTONIRIO CLEMENTINO BUENO  
 MARIA APARECIDA FERREIRA BUENO  
 Nº REGISTRO: 02087144350  
 VALIDADE: 12/09/2023  
 1ª EMISSÃO: 10/12/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1519380024

ESTADO: RORAIMA  
 MUNICÍPIO: BOQUIRÃO  
 DATA EMISSÃO: 13/09/2017

TITULAR: *Thales...*  
 Nº REGISTRO: 45891469465  
 1ª EMISSÃO: 02/09/2019

RIO GRANDE DO SUL

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



celg  
Celg Distribuicao S.A. - CELG D  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54  
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 100 Goiania  
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETR

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALACAO 640024208 Nº DO CLIENTE 1087624  
ANTON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191  
5, Q. 12, L. 7, N. 4 SAO SEBASTIAO CEP: 76420000 URUACU GO

Grupo B Subgrupo III  
Classe BX  
TARIFA UNICA A TARIFA SUBSIDIADA

VENCIAMENTO 12/03/2021 TOTAL  
CONTA RECORRIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-12870a05a48

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	GLEIDSON CORREIA PEREIRA				
Endereço:	RUA RDI 15 Q.3 Lt 17 Quitombolas				
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP:	76400-000
RG:	6818605	Órgão Emissor:	SSP- GO	CPF:	705175 931-06

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Gleudson Correia Pereira*

Assinatura do(a) apoiador(a)

07/05/2022 Uruaçu - GO

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



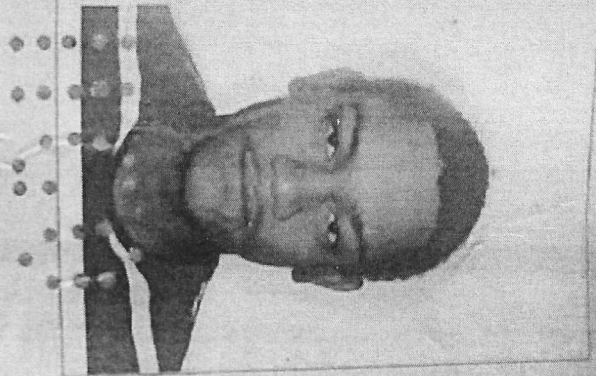
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DL749



Polegar Direito



*Gleudson Correia Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA D IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

6818605 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/09/2018

NOME GLEIDSON CORREIA PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO CORREIA MONTEIRO

MARIA ABADIA PEREIRA SALGADO

URUAÇU - GO

24/11/1993

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOE ORIGEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO 25726 A-44 FLS114  
URUAÇU-GO EM 26/11/1997

OF 705175931-06

5416180

*Deusny Aparecido Silva Filho*

Deusny Aparecido Silva Filho

47396746

LEI Nº 7.116 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OAJ06760-7424-4070-8885-1287-0005448/2023-19/pg.83>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# Saneamento de Goiás S.A.

AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
CENTRO I CEP: 76400-000

MARIA ABADIA PEREIRA SALGADO  
RUA RDI - 15 Nr. NT RESIDENCIAL DOM JOSE  
S. CHAVES Q 3 L 17 URUACU CEP: 76400-000

Unidades atendidas:

Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
001				

Serviços:

Valor (R\$)

FIXO

14,00

RESIDENCIAL

29,00

C. VIOLACAO CORTE PART

74,00

0a46f70974244070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	Sávio TEIXEIRA PONTES		
Endereço:	RU PARAIBA NR. 14 PC 5535 São Vicente		
Município:	URUAÇU	UF:	MA CEP: 764000
RG: 07375932103	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 615 815.463-98

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Sávio Teixeira Pontes  
Assinatura do(a) apoiador(a)

03/05/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0346760-7424-4070-8885-12874aa16ad7> / pg. 85

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**SAVIO TEIXEIRA PANTAS**

USUÁRIO / CNH / CRL / DDD / UF  
0481157420136 665P MA

CPF DATA DE NASCIMENTO  
615.815.453-98 05/02/2000



PROVAÇÃO  
**FRANCISCO EDSON  
FERREIRA PANTAS  
MICIOLANDIA TEIXEIRA  
PANTAS**

PROFISSÃO NCM CAT. HABIL.  
AB

Nº REGISTRO VIGÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO  
07375932403 12/06/2024 26/11/2019

OBSERVAÇÕES

*Savio Teixeira Pantas*

ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
SAO LUIS, MA 30/11/2020

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
ESTADO DO MARANHÃO  
MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2140498993

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2140498993



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38 CENTRO I CEP: 76400-000

**BENEDITO BORGES RODRIGUES**

RUA PARAIBA Nr. 14 PC 5535 SAO VICENTE Q 18 L 14 URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:

0850857-0

Número da fatura:

2134306607

Data de emissão:

29/02/2021

Mês de referência:

FEV/2021

Vencimento:

13/03/2021

Valor (R\$):

40,09

Quantidade de unidades atendidas:

Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
	001				
	001				

Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	13,32
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	10,65
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	2,67

Tributação aproximada:

3,70

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas multa e atualização diária (INPC + juro regulatório da AGR 09/2014 e 080/2014)

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)		
	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio
I Y12F175756		23/02/21	26/01/21		m <sup>3</sup>	Dias
		379	376		3	m <sup>3</sup>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	MARINES DE MELO LEMOS				
Endereço:	RUA 801 C/02 SETOR SUL TI Q V 22 C 34				
Município:	URUAÇU GO	UF:	RS	CEP:	764000
RG:	5062977946	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	68451423000

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Marinês de Melo Lemos  
Assinatura do(a) apoiador(a)

02/04/2022  
Data, Município e UF

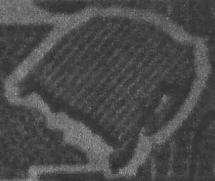
**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME  
**MARINES DE MELO LEMOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**5062977946 SJS/II RS**

CPF  
**684.514.230-00**

DATA NASCIMENTO  
**05/02/1975**



FILIAÇÃO  
**PEDRO MOISES ALVES LEMOS  
VELANIR CORREIA DE MELO**

PERMISSÃO  
**[Redacted]**

ACE  
**[Redacted]**

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**03180100504**

VALIDADE  
**14/07/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**31/01/2004**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2111056678**



OBSERVAÇÕES

*Marinês de Melo Lemos*

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL  
**PASSO FUNDO, RS**

DATA EMISSÃO  
**14/07/2020**

*[Signature]*  
Diretor-Geral

28835021602  
RS235243825

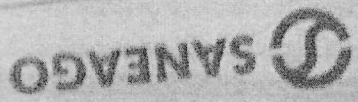
ASSINATURA DO EMISSOR  
**RIO GRANDE DO SUL**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**111056678**



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Fatura de água, esgoto e serviços



**Saneamento de Goiás S.A.**

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8  
 AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
 CENTRO I CEP: 76400-000

**VALDIVINO DIAS FURTADO**  
 RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34  
 URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água e serviços

Número da conta  
**0565451-3**

Número da fatura  
 2166125489

Data de emissão  
 13/04/2022

Mês de referência  
 ABR/2022

Vencimento  
 30/04/2022

Valor (R\$):  
**114,10**

V Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)	Tributação
CUSTO MINIMO FIXO	14,64	10,43
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	48,40	
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZACAO MONETARIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas não  
 venciment  
 multa a se  
 diária (11  
 regulaçã  
 09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	TONY BESSA AVILA			
Endereço:	RUA RD-9 Q 6 22 S/S RE-MARSA			
Município:	URUAÇU GO	UF:		CEP: 764000-
RG: 12531316	Órgão Emissor: SSP MG	CPF:	059643686-62	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

TONY BESSA AVILA  
Assinatura do(a) apoiador(a)

22/05/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-11287-0aa16ad7> / pg. 91

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Nome  
TONY BESSA AVILA



DOC. IDENTIDADE/DTM. EMISSÃO/UF  
MG12531316 SSP MG

CPF  
059.643.686-62 DATA NASCIMENTO  
14/05/1984

FILIAÇÃO  
ANTONIO CARLOS DE AVILA  
ISAURA MARIA DE BESSA AVILA

PERMISSÃO ACC. CAT. EXP.  
AB

Nº REGISTRO  
03190719356 VALIDADE  
22/02/2018 1ª HABILITAÇÃO  
23/01/2004

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

730035406

OBSERVAÇÕES

*TONY BESSA AVILA*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO  
08/03/2013

*[Signature]*

Oliveira Santiago Maciel  
Chefe Detran/MG

68540899088  
MG426683030

ASSINATURA DO CHEFE

UBERLANDIA - GOVERNADOR OLYMPIO BATISTA FILHO

PROBADO PLASTIFICAR

730035406

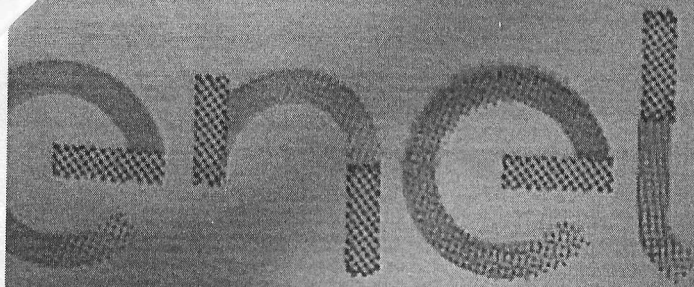
Delegacia Civil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-1287006448/2023-19 / pg. 92

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



A Tarifa Social de Energia  
 CELG Distribuição S.A. - CELG  
 Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 - 11

DOCUMENTO AUXILIAR DA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA C

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA CPF/CNPJ  
 RUA RDI-9, Q. 6, L. 2, S/N RESIDENCIAL MARIS  
 PEREIRA ARAUJO CEP: 76400000 URUACU GO

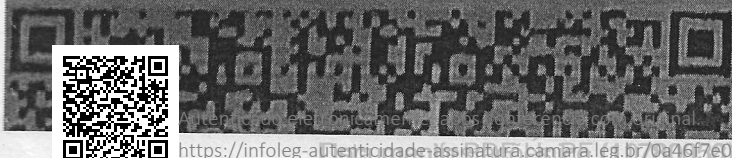
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

4/2022

VENCIMENTO

02/05/22

INFORMAÇÃO



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa1ead8/2023-197 pg. 93

Utilize o QR CODE

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa1ead8/2023-197 pg. 93

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	ROBSON ALVES DA SILVA		
Endereço:	RUA PARAIBA NR 14PC 5535 SAO VICENTE		
Município:	URUAÇU GO	UF:	CEP: 76400000
RG: 5468425	Órgão Emissor:	CPF:	042491301-18

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Robson Alves da Silva  
Assinatura do(a) apoiador(a)

10/05/2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

R 18 L 14 URUAÇU



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5469425 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/JUN/2016

NOME

ROBSON ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO

LOURIVAL ALVES DA SILVA  
PATROCÍNIA GOMES SILVA

URUACU-GO  
NATURALIDADE

25/JUL/1988

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 16.849 FLS. 195 L. A-36 URUACU GO  
EM 29/04/2004

CPF 042491301-18

7767864

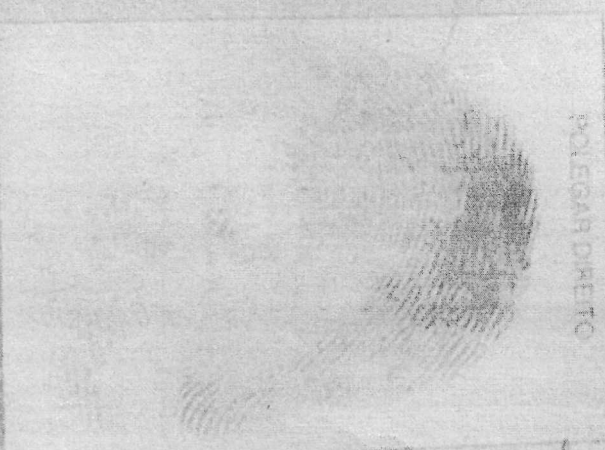
36793469

ASSINATURA DO DETENTOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

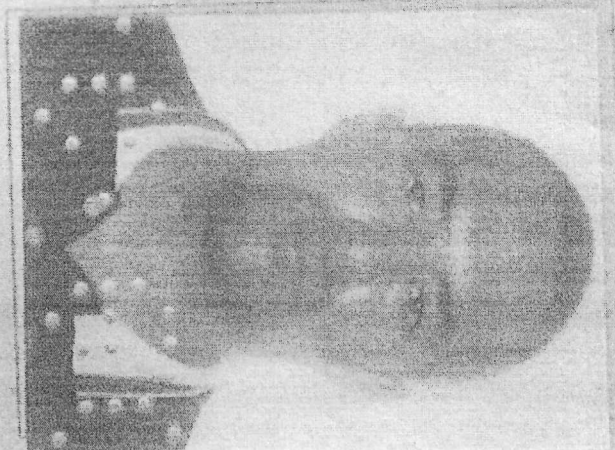
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Robson Alves da Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0306760-7424-4070-8885-12874aa16ad7/2023-19/pg\_95

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT.  
38 CENTRO I CEP: 76400-000

**BENEDITO BORGES RODRIGUES**  
RUA PARAIBA Nr. 14 PC 5535 SAO VICENTE  
Q 18 L 14 URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água, esgoto  
e serviços

Número da conta:

**0850857-0**

Número da fatura:

**2134306607**

Data de emissão:

**23/02/2021**

Mês de referência:

**FEV/2021**

Vencimento:

**13/03/2021**

Valor (R\$):

**40.09**

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	13,32
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	10,65
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	2,67

Valor (R\$)

13,45

13,32

10,65

2,67

Tributação aproximada (R\$)

3,70

Faturas não pagas até o  
vencimento serão acrescidas  
multa e atualização monetária  
diária (INPC + juros) conforme  
regulação da AGR (Resolução  
09/2014 e 080/2016 - CR).

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)

Tip. Número

I Y12F175756

Leitura (s)

Atual Anterior Próxima

23/02/21 26/01/21

379 376

Consumo (s)

Faturado Médio

m³ Dias m³

3 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-11287-00000448

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	SIE ERNANDO BATISTA DE SOUZA			
Endereço:				
Município:	URUAÇU GO	UF:		CEP:
RG: 778378 SSP DE	Órgão Emissor:		CPF:	443.890221-34

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Siermano Batista de Souza*

Assinatura do(a) apoiador(a)

*21/05/20*

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



NOME  
SILVERNANDO BATISTA DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
778379 SSP DF

CNPJ 443.820.221-34 DATA NASCIMENTO 21/02/1967

FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA NUNES  
ADERCA RIBEIRO DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04284748160 VALIDADE 19/10/2012 1ª HABILITAÇÃO 29/01/2008

OBSERVAÇÕES

*Silvernando B de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 13/02/2009

94600504  
DF717237

Documento em PDF (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 98

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



SILVANO BAYETA DE SOUZA  
 RG: 7400000 NEVES CAMPO FORMOSO R L  
 77 URUCU CEP: 98400 000

216912005  
 Data: 23/04/2022  
 Mês de vencimento: ABR/2022  
 Vencimento: 12/03/2022  
 Valor (R\$): 89,14

Quantidade de unidades atendidas:  
 Serviço Social Residencial Comércio Comercial 2 Industrial Pública  
 Água 001  
 Esgoto

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64
TARIFA ÁGUA - COMERCIAL	10,34
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL	8,27
TRATAMENTO ESGOTO COMERCIAL	2,07
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3,84
REAJUSTO DE ÁGUA	16,51
MULTA ATRASO PAGAMENTO	3,47

Tributação aproximada (R\$): 5,13  
 Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulamentação da AGR (Resoluções nº 03/2014 e 030/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:  
 Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)		Leitura (s)			Consumo (s)		
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
AGUA FRI	A12N327219	23/04/22 541	23/03/22 540		1 m³	4 m³	12 m³

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
AGUA FRI	00006	00005	00005	00003	00003	00002

**aviso**  
**REAVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 03/2022. O NAO PAGAMENTO EM ATE 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR DE 25/05/2022, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.**

**mensagem**  
**DNF. LEI FED. 12.007/09, DECLARAMOS A QUITACAO ANUAL DE DEBITOS-2021. ESTA DECLARACAO SUBSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PAGAS NESTE ANO E DOS ANOS ANTERIORES.**

Empresa de Abastecimento de Água: URUCU

metros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Esc. coli
Resultado de análises exigidas <sup>1</sup>	58	0	58	10	0	58	
Resultados de análises realizadas <sup>2</sup>	48	8	48	48	8	48	

Documento em PDF nº 15 (10780938)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 99

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7




**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Slavio Silva Borges				
Endereço:	AV Coronel Caspary s/nº 191				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400000
RG: 6273518		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	060.479.421-54

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

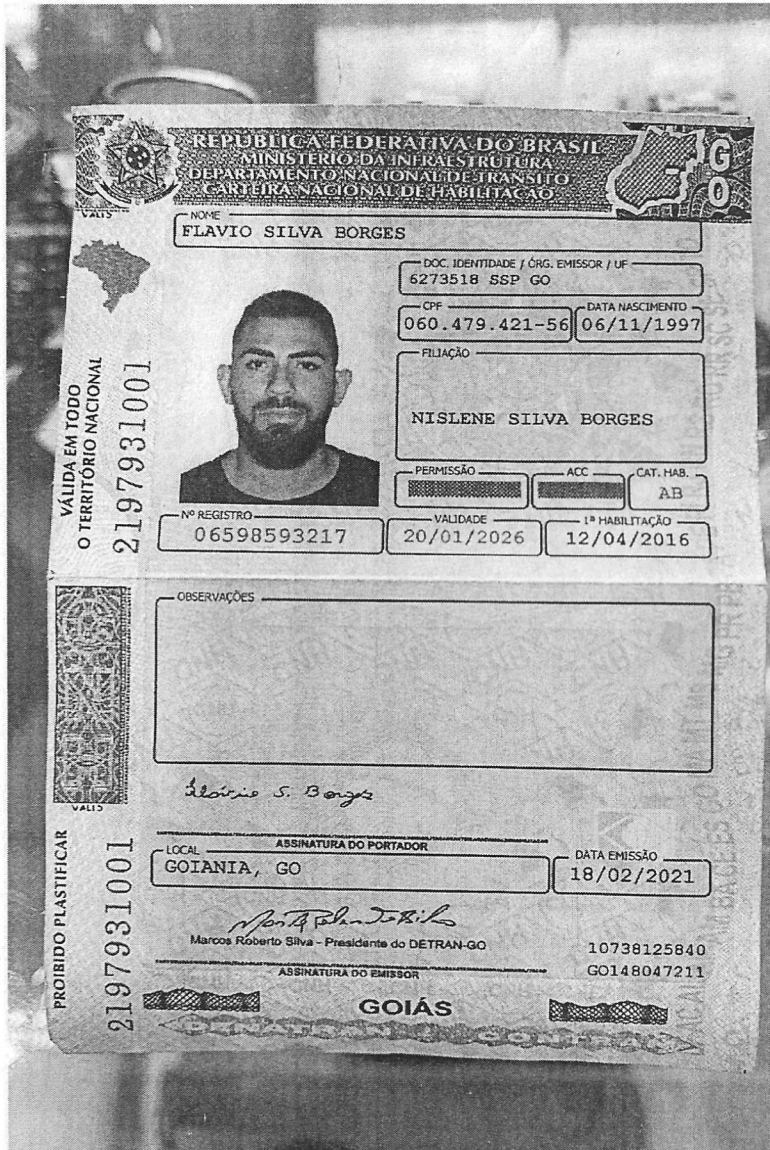
  
Assinatura do(a) apoiador(a)

28 de abril de 2022 Uruaçu - GO  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**FLAVIO SILVA BORGES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 6273518 SSP GO

CPF  
 060.479.421-56

DATA NASCIMENTO  
 06/11/1997

FILIAÇÃO  
 NISLENE SILVA BORGES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 06598593217

VALIDADE  
 20/01/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 12/04/2016

OBSERVAÇÕES

*Flavio S. Borges*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
 GOIANIA, GO 18/02/2021

*Marco Roberto Silva*  
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 10738125840

ASSINATURA DO EMISSOR GO148047211

**GOIÁS**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2197931001

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2197931001



enel

CEL - O Distribuidora S.A. - CEL-000  
RUA J. TEN. A. D. 1º 100 - 20050-000 - Goiânia-GO - CEP: 74.000-000  
CNPJ: 09.843.028/0001-04 - INSC: 100.840.400

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROMEIA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B3 SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL		TIPO DE FÓRMULA MIXTA FÓRMULA
VITOR VICENTE PEREIRA RIBEIRO J. 440 XXX XXX-53 AVENIDA CEL. GASPAR, G - L - - SN SETOR CENTRO CEP 76400000 URLIACU GO		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA 640056307
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 3/2022		Nº DO CLIENTE 17388243
VENCIMENTO 04/04/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 189,91	



**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site <https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta> com a chave de acesso: 52220301543032000104880000059103292019297823

NOTA FISCAL N 5910329 - SERIE 0  
DATA DE EMISSÃO 22/03/2022 07:08:03  
EMITIDO EM CONTINGENCIA. Falha de comunicação  
CFOP 5253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

**MENSAGENS IMPORTANTES**

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2022 EU\$D = R\$ 20.40250

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	LEITURA	LEITURA	DIAS	LEITURA

**DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO:**

Item do fatura	Unid.	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Imp. (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. (R\$)	ICMS (R\$)	Trib. (R\$)	Trib. unit (R\$)
Adc. bandeira verde/brn	kWh	140	0,21525	30,13	1,51	30,13	29,00	2,73	0,14200	
Contrib. custeio da ilumin. pública - ep			0,00000	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
Consumo	kWh	140	0,96543	135,16	6,73	135,16	29,00	25,19	0,63689	
Juros			0,00000	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
Multas			0,00000	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
<b>TOTAL</b>				<b>189,91</b>	<b>8,30</b>	<b>185,29</b>		<b>47,82</b>		



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	VALDIRINO DIAS FURTADO		
Endereço:	AV. TRANSBRASILIANA NAO QD 134 L 38		
Município:	URUAÇU	UF:	CEP:
RG: 2267686-2	Órgão Emissor:	CPF:	578071831-87

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Valdirino Dias Furtado*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) apoiador(a)

02 De Maio 2022  
 \_\_\_\_\_  
 Data, Município e UF

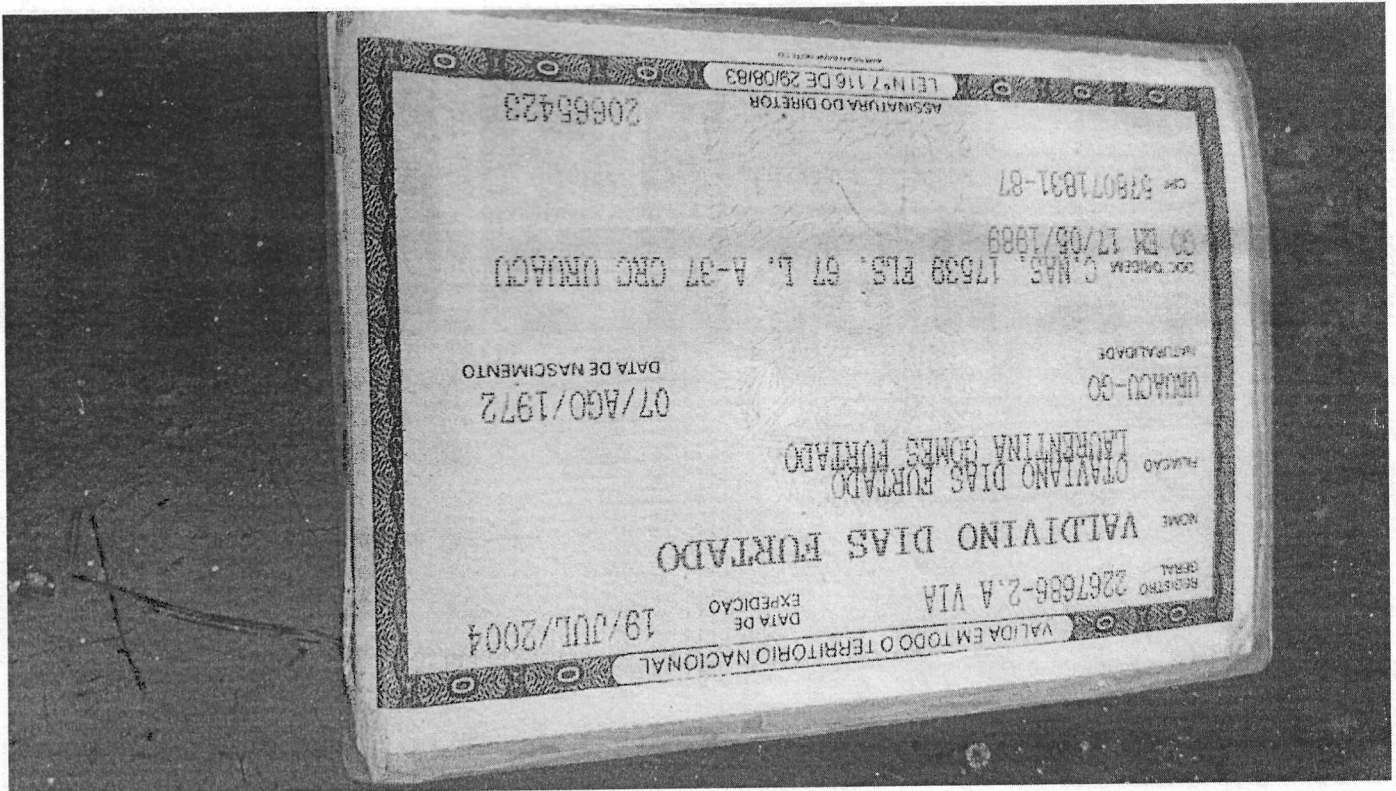
**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

END-RUA e/82 SETOR SUL II Q V 22 L 34

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Fatura de água, esgoto e serviços



### Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8  
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38  
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO  
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34  
URUAGU CEP: 76400-000

Fatura de água e serviços

Número da conta  
0565451-3

Número da fatura  
2166125489

Data de emissão  
13/04/2022

Mês de referência  
ABR/2022

Vencimento  
30/04/2022

Valor (R\$):  
114,10

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

#### Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	14,64
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	48,40
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70
ATUALIZACAO MONETARIA	0,16
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50

Tributação  
10,43

Faturas não  
venciment  
multa a el  
diária (D  
regulaçã  
09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Jorge Baião das Chagas			
Endereço:	Rua RDI 14 Q03 Lt 08			
Município:	Urucu	UF:	GO	CEP: 76400.000
RG:	2283204	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF: 578.070.357-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Jorge Baião das Chagas

Assinatura do(a) apoiador(a)

06/05/2022 Urucu - GO

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.dmf.br/legis/9045570-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19 / pg. 106

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 2283204 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 05/AGO/2010

NOME JORGE BAIÃO DAS CHAGAS

MATRIÇULA ANTONIA BAIÃO DAS CHAGAS

CIDADE/UF BARRO ALTO-GO DATA DE NASCIMENTO 25/JUL/1969

LOCAL DE ORIGEM C.NAS. 9.935 FLS. 216 L. A-29 UNIAO-CE EM 06/11/2009

CPF 578070351-53

5477027

*Darciana S. Martins*  
ASSINATURA DO DIRETOR 1859730

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Jorge Baião das Chagas*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



SANEAGO

# SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

Endereço: Av. Fued Jose Sebba n. 1245 - Jardim Goias  
Cep: 74.805-100 Telefone: (62) 3243-3300

## INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA - CORTE

Conta nº: 2.263.110-0

Documento nº: 625622787-9

### DADOS CADASTRAIS

PROPRIETÁRIO JORGE BAIÃO DAS CHAGAS

USUÁRIO JORGE BAIÃO DAS CHAGAS

ENDEREÇO RUA RDI - 14 Nr. NT Q 3 L 8 RESIDENCIAL DOM JOSE  
S. CHAVES

CIDADE URUACU

CEP 76.400-000

COD 047.62.03.0600

ID. LIGAÇÃO 0001/0001

HIDRÔMETRO Y17N102127

### DESCRIÇÃO

Sr. (a) Cliente,

O não pagamento do(s) débito(s) ocasionou a interrupção do fornecimento de água do seu imóvel.

#### Informações sobre o Débito:

Mes/Ano

02/2022

Vencimento

19/02/2022

Valor em R\$

29,16

VALOR (R\$):

29,16

Na data de emissão deste documento não constava pagamento do débito vencido do mes 03/2022, não incluso neste documento.

### ATENÇÃO:

A religação de água será gerada automaticamente após o pagamento de todo(s) o(s) débito(s) vencido(s) vinculados a unidade consumidora e/ou CPF/CNPJ do Usuário/titular.

TIPO DE ENTREGA: 01 - Caixa de correspondencia

DATA DO CORTE

07/04/2022

HORA

10:06:20

LEITURA

117 m3 569 Lts

TIPO DO CORTE

3 - LENTILHA

### mensagem

Caso queira a religação de urgência ou permanecer com a água cortada, solicite no prazo de até 1 hora após o pagamento de todo(s) o(s) débitos através do telefone 0800 645 0115 ou em uma Agência de SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Autenticado eletronicamente pelo código de corte (acre, lentilha, registro) fornecimento de água  
Documento nº: 625622787-9  
SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 108



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ALESSANDRO MOREIRA SILVA				
Endereço:	AVENIDA SÉC GASPARIA, 457A-CM				
Município:	URUAÇU GO	UF:		CEP:	76400000
RG:	4146763	Órgão Emissor:	DPCE-GO	CPF:	98586165116

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Alessandro M Silva*

Assinatura do(a) apoiador(a)

*29 de 04 - 2022*

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> / pg. 109

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1337037067

NOME  
 ALESSANDRE MOREIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 4146763 DGPC GO

CPF  
 985.861.651-15

DATA NASCIMENTO  
 16/11/1977

FILIAÇÃO  
 JOAO PEREIRA DA SILVA  
 ALMERINDA MOREIRA DA SILVA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AB

VALIDADE  
 09/08/2021

1ª HABILITAÇÃO  
 19/03/2002

02245954021

*Alessandre Moreira Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
 20/09/2016

*Daniel Xavier*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

54432016154  
 GO117151823

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1337037067

DETRAN GO GOIÁS

Documento em PDF (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 10

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

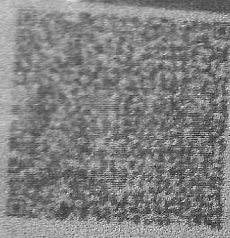
**enei**

EMPRESA DE ENERGIAS ELÉCTRICAS DO PARANÁ S.A.  
 RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA  
 CEP: 81250-000 - CURITIBA - PR

NOTA FISCAL Nº 00002022  
 DATA DE EMISSÃO: 27/04/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 135.189,91

**00002022**  
**135.189,91**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3/2022  
 VALOR DO CANCELAMENTO: 00002022  
 VALOR TOTAL: R\$ 135.189,91



Para o QR CODE, digite no seu navegador ou aplicativo de celular o código QR para acessar o sistema de validação eletrônica.  
 Nota Fiscal nº 00002022 - Série 0  
 DATA DE EMISSÃO: 27/04/2022 07:04:03  
 EMITENTE: ENERGIAS ELÉCTRICAS DO PARANÁ S.A.  
 C/POR 5153 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

PERCENTUAL DIFERENCIAL MÁXIMO PARA O CÁLCULO DO ENDEREÇO DE CONTABILIDADE: 10007 - 400418  
 20-4023

RESUMO DA NOTA FISCAL

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	ICMS (R\$)	Valor Total (R\$)	ICMS (R\$)	Valor Total (R\$)
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL</b>				<b>135.189,91</b>	<b>0,00</b>	<b>135.189,91</b>	<b>0,00</b>	<b>135.189,91</b>



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Divino José Ferrreira da Silva				
Endereço:	Rua 13 de maio Centro				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000
RG:	2247866	Órgão Emissor:	SSP GO	CPF:	65982975100

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Divino José Ferrreira da Silva*

Assinatura do(a) apoiador(a)

Uruaçu 15/07/2022

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.dmf.fpf.gov.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19 / pg. 112

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
DIVINO JOSE FERREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
2247866 SSP GO

CNPJ  
659.829.751-68

DATA NASCIMENTO  
17/10/1967

FILIAÇÃO  
JOSE FERREIRA CANDIDA  
MARIA DE LOURDES ALVES  
DA SILVA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
E

Nº REGISTRO  
02727010167

VALIDADE  
13/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
08/06/1993

RESERVAÇÕES  
EAR

*Divino Jose Ferreira da Silva*

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EM  
21/08/2020

*Antônio Carlos*  
Mestre de Ensino - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIAS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2114353515

PROIBIDO PLASTIFICAR  
114353515



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

22

DENATRAN

DENATRAN

enel

CELG Distribuição S.A. - CELG D  
Rua L. Cel. A-37, Nº 525 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.855-180  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - E: 100.549.433

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO D
BI RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL		MO
MÁRIA ABADIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 824.XXX.XXX-49		640
RUA 103, Q. 21, L. 0, SM VILA PRIMAVERA I CEP: 76400000		10
LURUACU GO		

PERÍODO REFERENCIAL	VENCIMENTO	VALOR
4/2022	07/05/2022	R\$ 15



Utilize o QR CODE ou vá para acessar sua Nota fiscal  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3a/consulta>  
com a chave de acesso  
52220401543032000104660000099638882058482

Documento de Referência (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 14

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Lilion Gonçalves Leite.				
Endereço:	Rua RS 5400/06 L.06 Recanto da Serra.				
Município:	Uruaçu - GO	UF:	GO	CEP:	764000
RG:	6460916	Órgão Emissor:	GO	CPF:	04136779151

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Lilion Gonçalves Leite.

Assinatura do(a) apoiador(a)

10/05/22

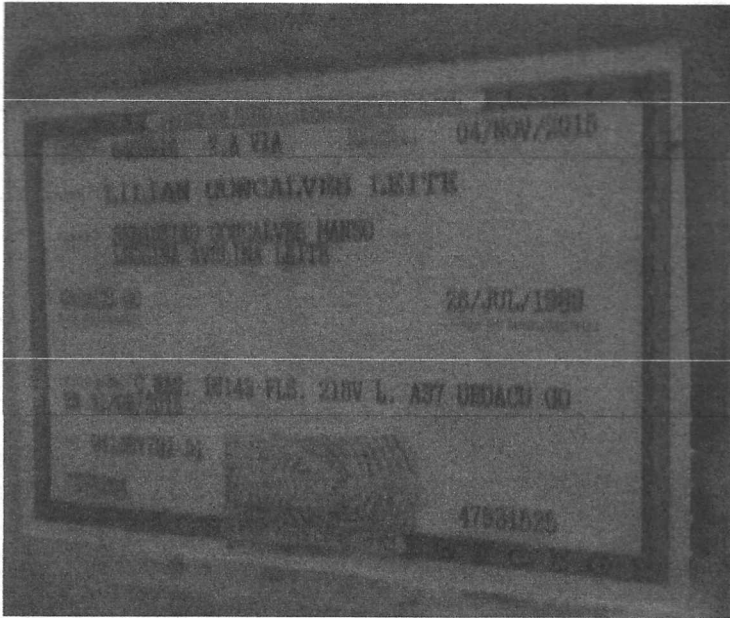
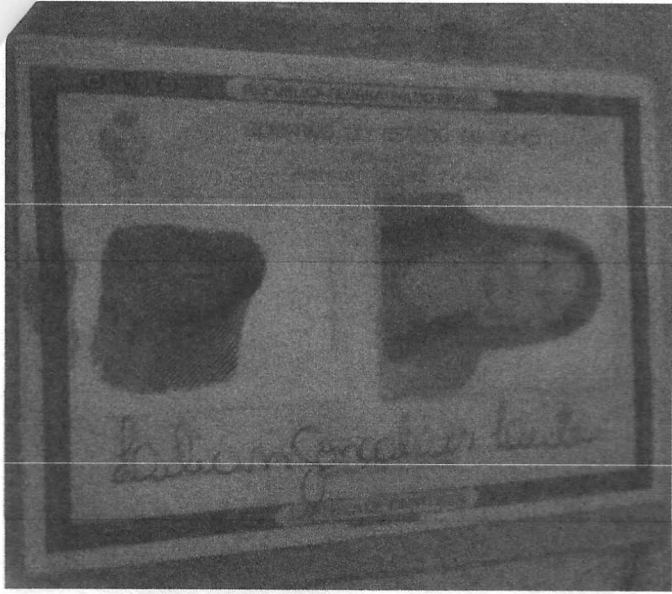
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



### Saneamento de Goiás S.A.

AV. TRANSDISTRIBUIDORA NR 0 00. 143 LT. 30  
CENTRO I CEP: 76400-000

FLAVIANA RIBEIRO VACHECO  
RUA RS 5-A RECANTO DA SERRA Q 8-3 L 6  
BRUACU CEP: 76400-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 1516503-3

Número da fatura: 2156151189

Data de emissão: 15/12/2021

Mês de referência: DEZ/2021

Vencimento: 02/01/2022

Valor (R\$): 40,10

#### Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

#### Descrição dos serviços:

#### Valor (R\$)

CUSTO MÍNIMO FIXO	13,45
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	22,20
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2,83
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,62

Tributação aproximada (R\$): 3,51

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidronetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)					
	Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estima	
						m <sup>3</sup>	Dias	m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>
ÁGUA FRI	ROBN496311		15/12/21 962	17/11/21 977		5	10	18	

#### Histórico de consumo:

Tipo/Mes	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
ÁGUA FRI	00001	00004	00006	00013	00011	00011

visão

AVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 11/2021. O NAO PAGAMENTO EM E 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR 16/01/2022, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.



nsagem Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodocbrasil.com.br/epb/00495760-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19 / pg. 117

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	Pedro Henrique Brando Silva		
Endereço:	Rua 2 Nº 000 casa 1 São Sebastião		
Município:	URUAÇU GO	UF:	CEP: 76400000
RG: 5799929	Órgão Emissor: SSP	CPF:	093166241-76

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Pedro Henrique Brando Silva  
Assinatura do(a) apoiador(a)

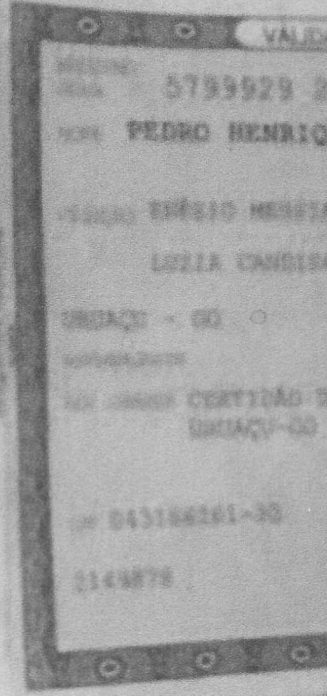
01 05 2022  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

~~João Ricardo~~





Documento eletrônico (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

SANEAGO

RUA TRANSACQUILIANA Nº 000 14321-00  
CENTRO I CEP: 76400-000  
SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA  
RUA 2 N.º 000 CASA 2 SAO SEBASTIAO 0 15  
L 11 URUACU CEP: 76400-000

2103530-6  
2104078050  
21705/2022  
Mês de referência  
MAR/2022  
V670470220  
Valor (R\$)  
82,40

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Descrição dos serviços:

CARGO MÍNIMO FIXO	Valor (R\$)
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	14,64
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	33,88
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	27,09
	6,79

7,82  
Faturação aproximada (R\$)

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária atária (INPC - juros) conforme regulada na AGR (Resolução nº 09/2014 e 050/2016-C3).

Alíquota de consumo de água registrada no hidrômetro.

Hidrometro (s)		Leitura (s)		Consumo (s)	Faturado		
Tipo	Número	Atual	Próxima		m³	Dias	Estimado
ÁGUA FRI	R15K211726	426	419				

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
ÁGUA FRI	00003	00006	00010	00007	00004	00008

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

Mensagem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0a467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Edimilson Pereira Costa				
Endereço:	Rua 1N 7 VILA Nossa Senhora da Boa				
Município:		UF:		CEP:	76400000
RG:	3722949	Órgão Emissor:		CPF:	812253261-68

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

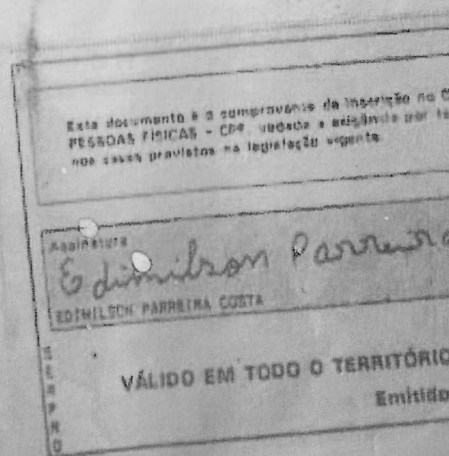
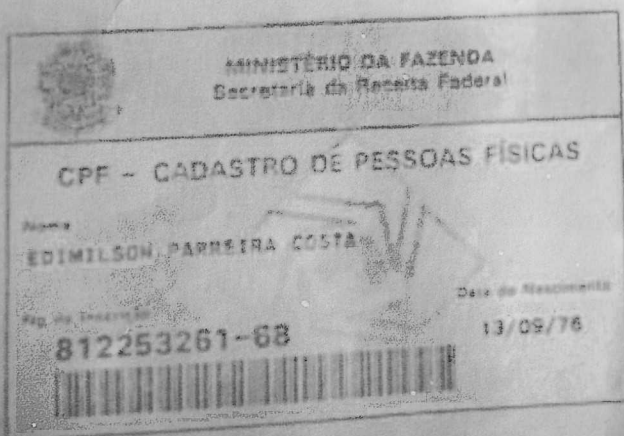
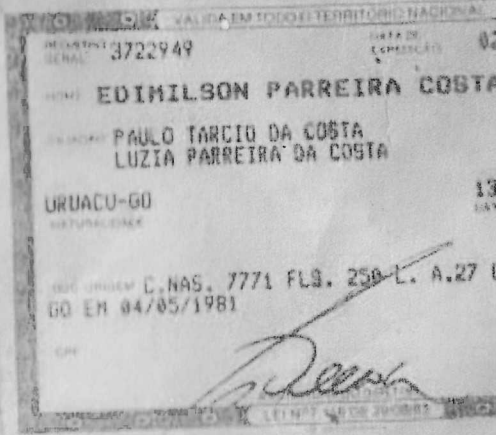
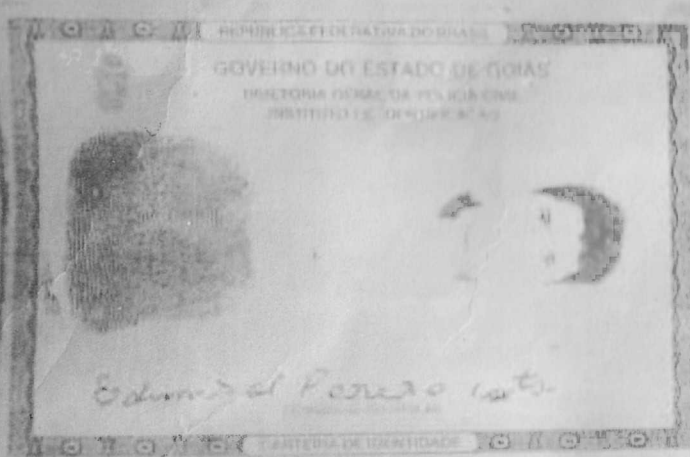
Edimilson Pereira Costa  
Assinatura do(a) apoiador(a)

04 / 06 / 2021  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





Documento de Identificação (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 22

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Celg Distribuição S.A. - CELG D  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 R. Z. S. A-37, V. 525 Jd. Golas CEP 74925-182 Goiânia Goiás  
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

**Dados do Cliente/Unidade Consumidora**

Nº DA INSTALAÇÃO **640074571** Nº DO CLIENTE **1092543**  
 LUZIA PARREIRA DA COSTA CPF/CNPJ: 45449929153  
 RUA T. N. 7 VILA NOSSA SENHORA DABADIA CEP: 76400000 URUACU GO

**Classificação da Unidade Consumidora**

Grupo **B** Subgrupo **B1**  
 Classe **RESIDENCIAL**  
 Subclasse **RESIDENCIAL NORMAL**  
 Tipo de Fornecimento **MONO**  
 Modalidade tarifária **CONVENCIONAL**

**Dados da Conta**

VENCIMENTO **05/02/2021** TOTAL A PAGAR (R\$) **178,31**  
 CONTA REFERENTE A **1/2021**

Use este código para cadastro em Débito Automático:  
**0640074571**

**Dados de Medição**

Nº do medidor **101348215**  
 Leitura anterior **18791** **22/12/2020**  
 Leitura atual **18972** **22/01/2021**  
 Próxima leitura **22/02/2021**  
 Fator multiplicador **1,0000**  
 Consumo do mês (kWh) **181,00**

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	155	32
02/20 LID	133	29
03/20 MED	145	32
04/20 LID	153	32
05/20 LID	139	28
06/20 LID	155	32
07/20 LID	148	29
08/20 LID	140	30
09/20 LID	143	32
10/20 LID	157	31
11/20 LID	188	31



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	NEWTON JOSE da SILVA		
Endereço:	RUA KARLLIN Y São Sebastião		
Município:		UF:	CEP:
RG: 198658	Órgão Emissor:	CPF:	08210470191

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Newton Jose da Silva*

Assinatura do(a) apoiador(a)

*08 7 2022*

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.dmf.fpf.gov.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19 / pg. 124

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



.0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

198658 2.A VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

07/MAR/2016

NOME

NEWTON JOSE DA SILVA

FILIAÇÃO

JOAO JOSE DA SILVA  
LUZIA PEREIRA DA SILVA

FORMIGA-MG

NATURALIDADE

20/ABR/1950

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 20796 FLS. 226 L. A67 FORMIGA MG  
EM 18/03/1996

CPF

7542161

ASSINATURA DO DIRETOR

52009998

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MANIA PEREIRA DA SILVA

OS

.0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19 / pg. 126

anel

Celg Distribuicao S.A. - CELG D  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54  
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Golas CEP 74805 100 Goiania  
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETR

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALAÇÃO 640024208 Nº DO CLIENTE 1087624

ANTON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191

5, 6, 12, L. 7, N. 4 SAO SEBASTIAO CEP: 76420000 URUACU GO

Grupo B	Subgrupo B1
Classe B1	
Energia de Tarifa Subsidiada	

VENCIMENTO	TOTAL A
12/03/2021	
CONTA REFERENTE A	

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	JOVAIR GONCALVES DE PAIVA			
Endereço:	ROD. BR. 153 Km. 200 nº 16 QD. 01. 02 01			
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP:
RG: 2.745.639	SSP.	Órgão Emissor:	GO	CPF: 469.8150.321-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

*Jovair Gonçalves de Paiva*

Assinatura do(a) apoiador(a)

URUAÇU GO 28/04/2022

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado.gov.br/004667e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dmf.fcg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento assinado em 17/06/2019

02138113.00148/2023-19 / pg. 129

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU.**

Aviso: **208/2023**

## DOCUMENTOS HABILITANTES:

I - requerimento de outorga : **NÃO CONSTA**

II - estatuto social da entidade atualizado: 10780923

III - ata de constituição da entidade: 10780925

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes: 10780927

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos: 10780917/10780919/10780921

VI - comprovação de maioria de todos os diretores: 10780916/10780918/10780920

VII - manifestações em apoio: 10780938

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento: 10780928

*\*Caso falte qualquer dos documentos citados acima, o processo será encaminhado à verificar a possibilidade de o documento ter sido represado pelo sistema, para que seja ane caso.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Maciel Assistente Técnico** em 08/08/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048538** código CRC **59A76BF7**

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11048538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 2  
REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU				
Nome Fantasia:	ACCU	CNPJ:	42.150.051/0001-40		
Endereço de Sede:	Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000
Nome do representante legal:	Sérgio Henrique da Costa Aguiar				
Endereço eletrônico (e-mail):	<a href="mailto:sergiopai06@gmail.com">sergiopai06@gmail.com</a>				

Endereço de Correspondência:	Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego				
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	14°30'48" S			
	Longitude:	049°08'52" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 208/2022 SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



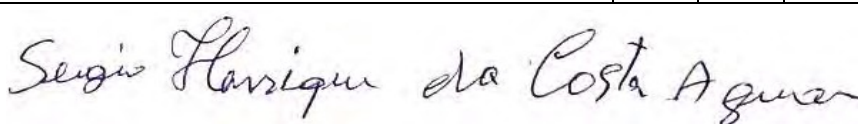
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

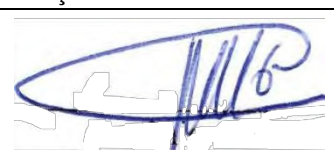
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 2023/2023pg.13pg. 131

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:		Sérgio Henrique da Costa Aguiar					
Cargo:	Diretor Presidente				Tit. Eleitor:	0047 7204 2003	
RG/data de nascimento:	729.056 07/05/1956	Órgão Emissor:	SSP/DF	CPF:	145.124.083-04		
Endereço:	Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego						
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000		
Assinatura:							

Nome do dirigente:		Antônio Alves Neto					
Cargo:	Diretor Administrativo				Tit. Eleitor:	0115 7613 1082	
RG/data de nascimento:	1.617.593 02/11/1951	Órgão Emissor:	SSP/GO	CPF:	084.029.491-34		
Endereço:	Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16						
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000		
Assinatura:							

Nome do dirigente:		Eduardo Cristino de Sá					
Cargo:	Diretor de Operações				Tit. Eleitor:	0468 7766 1058	
RG/data de nascimento:	1.346.988 07/06/1984	Órgão Emissor:	SSP/TO	CPF:	012.585.041-70		
Endereço:	Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente						
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP:	76400-000		
Assinatura:							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023/2023pg193pg.132>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Eduardo Cristiano de Pa

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Requerimento de Habilitação nº 030/2023/PE-33/LE-33/BR-02023/2023 pg. 19/39 pg. 133

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 15.006448/2023-19

**Referência:** 154359.0028177/2023(gov.br)

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU

**Assunto:** inserção Manual Documentos No Sei

Certifico que o documento Requerimento de outorga assinado (SEI Nº 11059582) foi inserido no processo, manualmente, na data de 14/08/2023, mas foi entregue pelo solicitante, em 12/03/2023, por meio do serviço no Gov.br. A inserção manual, em data posterior, foi necessária devido a uma falha na integração da plataforma Gov.br com o SEI-MCOM, fato que impediu que o citado documento fosse inserido no processo, de forma automática.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ricardo Gomes, Assistente Técnico** em 14/08/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059583** código CRC **1FEC45B2**

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11059583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24206/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU** (CNPJ nº  
42.150.051/0001-40)  
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego  
76.400-000 - Uruaçu – GO

Assunto: **Editais de Seleção Pública nº 208/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao(s) requerimento(s) protocolado(s) neste Ministério, por meio do Portal de Serviços Gov.br, Manifestação(ões) nº **264359.0028177/2023** da qual essa entidade apresentou documentação em atendimento ao Edital de Seleção Pública nº 208/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, para informar que sua petição recebeu o seguinte número de processo: nº **53115.006448/2023-19**, pelo qual irá tramitar no sistema **SUPER/SEI**.

2. Importante chamar a atenção da requerente para o fato de que, a partir do momento de início do cadastro no referido edital, a entidade concordou com o Termo de Ciência e Veracidade, e se comprometeu a receber as notificações por meio eletrônico, utilizando o e-mail que foi cadastrado na plataforma no ato da inscrição:

*"DECLARO a conformidade entre os dados informados e aqueles contidos no documento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos, não responderei civil e criminalmente, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro se constatarem falsidade ideológica ou documental.*

*ACEITO receber as comunicações e notificações relacionadas a este requerimento, bem como a análise, correção de pendências e decisões de modo suficiente pelos canais disponíveis, sendo de minha inteira responsabilidade consultar periodicamente o e-mail cadastrado e a a solicitação" do portal gov.br.*

*Concordo com o termo\*"*

3. Em razão disso, a entidade deverá se atentar para as correspondências recebidas, pois o Portal de Serviços GOV.BR, enviará mensagem informando que sua solicitação teve andamento, no entanto para visualizar o andamento, a entidade deverá clicar no link que o portal envia para o cidadão, antes ao formato abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-3424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4170-8885-d2874aa16ad7

"Informamos que sua solicitação no serviço público se encontra na fase de atendimento Análise.

Nome do Serviço: MCOM - Participar de edital de RADCOM

Protocolo: xxxxxx

[Clique aqui para mais informações de sua solicitação](#)

4. Assim, uma vez notificada, o não saneamento das irregularidades dentro do prazo estabelecido acarretará na inabilitação da entidade, ou mesmo no arquivamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Cordeiro**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/03/2023 às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068922** código CRC **6E01928B**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11068922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**Data de Envio:**

21/08/2023 15:29:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

SERGIOPAI06@GMAIL.COM

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Requerimento\_11059582\_Requerimento\_ANEXO2\_outorga.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-09-p001337>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.150.051/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCU</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriorm ente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA CORONEL GASPAR</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR CASEGO</b>	
CEP <b>76.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>URUACU</b>	MUNICÍPIO <b>URUACU</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOPAI06@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9109-2640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:54:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 42.150.051/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU -  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cada

**Nome/Nome Empresarial:** SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CA Digital em

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:55** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar n

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 42.150.051/0001-40 são insuficientes para serem exibidas por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar

Documento: DIB (n.º 0667/0050) SEI 535153066480028/2023 pg 914 pg 140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**CNPJ:** **42.150.051/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 10:50:26 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



BOM DIA  
Jorge Luiz Morgenstern Aiub  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » RADCOM » » Consultas » » Gera | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral RADCOM

### Critérios da Pesquisa

UF:	GO
Município:	Uruaçu

### Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



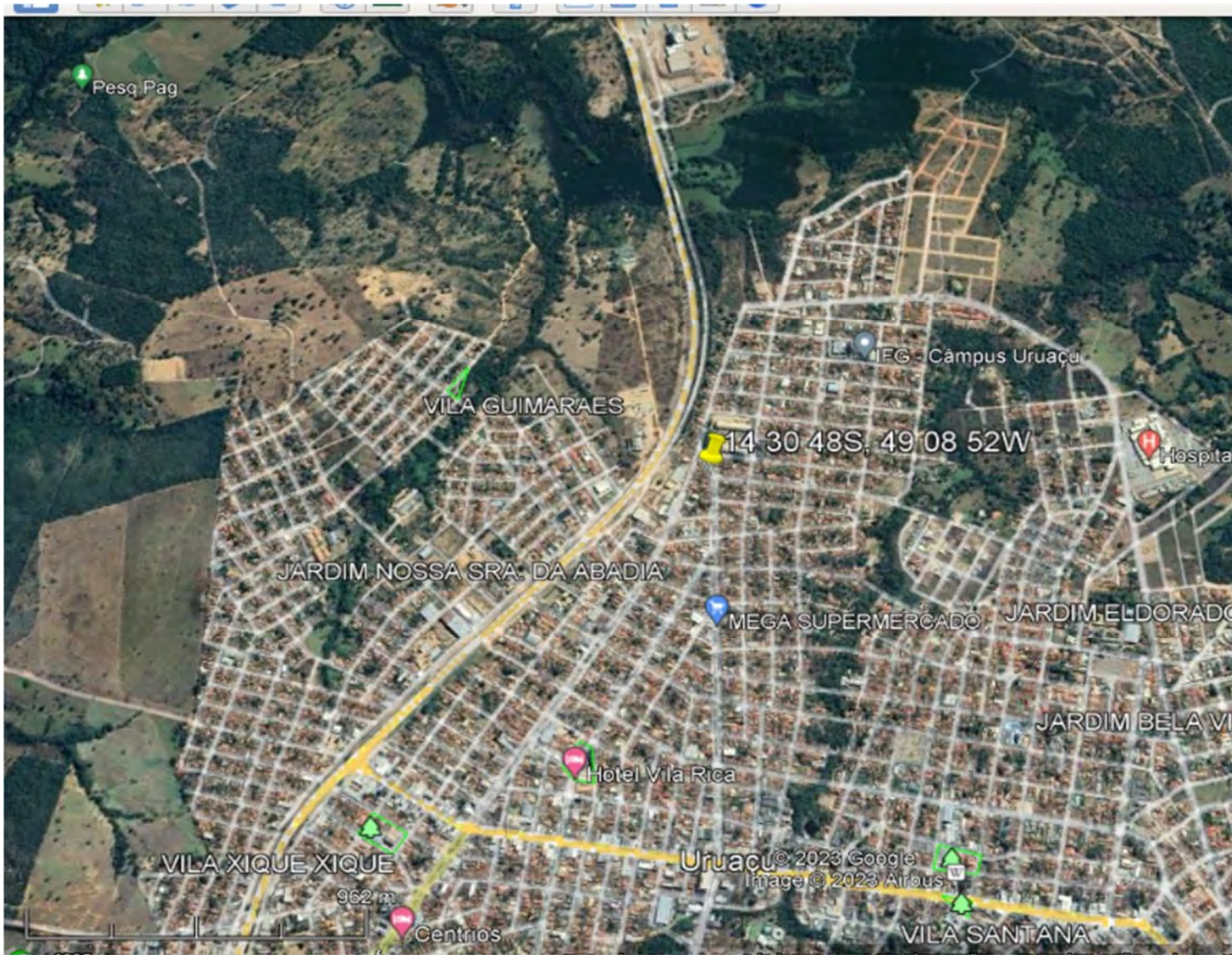
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20230914g.142

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

25/08/2023

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO COM INDICAÇÃO DO LOCAL DO SI DA ENT

Documento: MAPAJ(1100803680050) SEI 531153106408620232023-pg 143 43

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



## LOCAL DA ENTIDADE EM URUAÇU/GO.

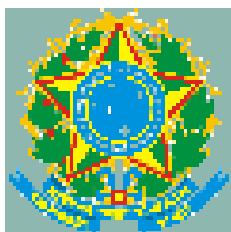
DocuAnexo MAPAJ(140803680050) SEI 53115310640620232023-pg 1/44

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	GO	URUAÇU	53115.017583/2021	0	14S3048	49W0852	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
1.10	GO	URUAÇU	53670.000489/1998	1	14S3120	49W0836	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA S
1.12	GO	URUAÇU	53670.000328/1999	0	14S3124	49W0857	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA TE
1.25	GO	URUAÇU	53000.014862/2004	28	14S3126	49W0906	ARQDE F	ASSOCIACAO ESTADUAL DE A
1.27	GO	URUAÇU	53670.000466/1998	1	14S3126	49W0908	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
1.30	GO	URUAÇU	53000.027799/2009	28	14S3130	49W0852	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO DIFU
1.46	GO	URUAÇU	53000.029974/2009	28	14S3126	49W0823	ARQDE F	ASSOCIACAO DISCIPULOS E M
1.57	GO	URUAÇU	53670.001571/2001	28	14S3129	49W0923	ARQDE F	GRUPO TEATRAL LIMPANDO C
1.87	GO	URUAÇU	53000.028324/2009	28	14S3131	49W0936	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE C ABCCAU
2.47	GO	URUAÇU	53000.028339/2009	28	14S3203	49W0823	ARQDE F	ASSOCIACAO VETERANOS DE
6.82	GO	URUAÇU	53000.036781/2009	28	14S3134	49W0469	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E AM

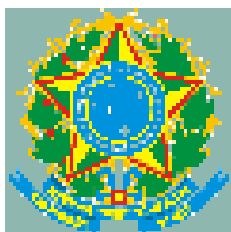
Documento em PDF (1073695) - SE 531150064482023 - 19 pg - 145

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
22.17	GO	CAMPINORTE	01250.046975/2017	19	14S1851	49W0903	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
22.17	GO	CAMPINORTE	01250.066728/2018	19	14S1851	49W0903	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
22.48	GO	CAMPINORTE	53000.048111/2007	0	14S1841	49W0904	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADOR
22.69	GO	CAMPINORTE	53115.003653/2021	19	14S1834	49W0850	ARQPO T	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
36.04	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53000.025632/2013	0	14S1720	49W2320	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLV
36.06	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53000.059827/2012	54	14S1719	49W2320	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
36.10	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53900.035207/2016	169	14S1715	49W2318	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.87	GO	ALTO HORIZONTE	53000.069123/2013	4	14S1143	49W2015	RENDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENT
41.38	GO	HIDROLINA	53900.018236/2014	19	14S4330	49W2750	ARQPOS	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CO

Documento em PDF (10736950) - SE 531150064482023 - 19 pg. 146

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

#### Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
41.40	GO	GUARINOS	53000.054325/2006	24	14S1849	49W2819	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
41.42	GO	HIDROLINA	01250.043239/2018	19	14S4331	49W2751	POT	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CO
41.96	GO	HIDROLINA	53000.037411/2005	0	14S4322	49W2819	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICAC
43.47	GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	53000.029240/2005	20	14S5145	49W1945	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA D

Nº de Linhas: 0



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de

Radiodifusão, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo 59115.006448/2023-19.**

**Interessada ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**

**Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**, na localidade de **URUAÇU/GO** em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 14° S 30' 48" / 49° W 08' 52", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023, pois estão situadas no município de **URUAÇU/GO** (evento SEI nº 11080366) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11059582, PÁGS. 1); e
- b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11080369).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Moura**, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 04/09/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, Engenheiro em 05/09/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern** **Engenheiro** em 05/09/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080379** código CRC **64903F49**

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11080379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.150.051/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCU</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA CORONEL GASPAR</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR CASEGO</b>	
CEP <b>76.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>URUACU</b>	MUNICÍPIO <b>URUACU</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOPAI06@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9109-2640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:21:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**CNPJ:** **42.150.051/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 15:22:28 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Decreto de InEF (004170)50 - SEI 35.03366-2023 / 19 / p52152

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação**

Impresso por: **ANTONIO MARTINS ROCHA NETO**

Data/Hora: **02/10/2023 14:04:43**

**Relatório de RADCOM - Plano de Referência**

UF: GO	Município: Uruaçu	
Município	Canal	Frequência
Uruaçu	200	87,9

**Usuário: 98160052120 - ANTONIO MARTINS ROCHA NETO      Data: 02/10/2023      Hora: 14:04:43**

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/202309158>. 153

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém

Identificação da não Outorgada

contém

### > Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documento Fiscalização (1479045)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém


Identificação da não Outorgada

contém

### > Opções

Aplicar

 Limpar

 Salvar

DocuexenFO SDAE LZAcd (14790452)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém

Identificação da não Outorgada

contém

### > Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documento Fiscalizado (11/17/2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

## Tarefas

### Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém

Identificação da não Outorgada

contém

### Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documento Fiscalizado (11/19/2020)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada
- Credenciais Ativas

## Tarefas

### ▼ Filtros

- Situação  ▼
- Tipo  ▼
- Tipo de inspeção  ▼
- Identificação da não Outorgada  ▼
- CNPJ/CPF da Entidade  ▼

### > Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

Documento Fiscalizado (11479045)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Coordenação Ativa

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém

Identificação da não Outorgada

todos

CNPJ/CPF da Entidade

contém

Atividade

Uso do B

145.124

### > Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

[https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizacao/issues?utf8=✓&set\\_filter=1&sort=id...](https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizacao/issues?utf8=✓&set_filter=1&sort=id...)

Documento Fiscalizado (1479005)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos ▼

Tipo

igual a ▼

Atividade

Tipo de inspeção

contém ▼

Uso do

Identificação da não Outorgada

todos ▼

CNPJ/CPF da Entidade

contém ▼

084.029

### > Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documento Fiscalizado (114790450)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

# 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/  
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no  
Avaliador

Ações - Pendentes no  
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

ÁnateI Consumidor

Avaliações de eventos  
concluídas

Consulta de Entidades Não  
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de  
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

## Tarefas

### ▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Tipo de inspeção

contém

Identificação da não Outorgada

todos

CNPJ/CPF da Entidade

contém


Atividade


Uso do B

012.585.

### > Opções

Aplicar

 Limpar

 Salvar

Documento Fiscalizado (147904)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº **53115.006448/2023-19**, em nome da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**, localizada em **Uruaçu/GO**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe** nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha**, Técnico de Nível Superior em 02/10/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144939** código CRC **66CAE9FA**

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11144939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha** **Técnico de Nível Superior** em 02/10/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144949** código CRC **95522D01**

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11144949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.150.051/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCU</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOPAI06@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9109-2640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2023</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>Omissão De Declarações</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **16:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimilada.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.150.051/0001-40  
**Razão Social:** ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU  
**Endereço:** AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2024 a 07/02/2024

**Certificação Número:** 2024010906450898029180

Informação obtida em 25/01/2024 16:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

**CNPJ:** 42.150.051/0001-40 com situação cadastral declarada inapta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da RFB de seu domicílio.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

Doc Certidão RFB (1033278050) SEI SBI 58.006008/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.150.051/0001-40  
Certidão nº: 5943452/2024  
Expedição: 25/01/2024, às 16:07:19  
Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.150.051/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**CNPJ: 42.150.051/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 16:04:22 do dia 25/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

DocId: 35127695 - SEI 35133-00000-2023-19 / p. 169169

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7





$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \text{_____} - 20 \log \text{_____} = \text{_____} \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

\*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 - DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<b>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</b>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria n°. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 - DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20230917p.172>



Município/UF: **Uruaçu/GO**Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão\_Digital\_ME  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)  
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 07 (10780923) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	NÃO
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	NÃO
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)  
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)  
 10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)  
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)  
 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2024**Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução** uma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5** **Não está previsto o ingresso gratuito do associado, mas mediante aprovação da assembleia geral)**  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8** **(Não está previsto)**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "a"**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12** **Não está previsto uma única recondução, ainda que em cargo diverso)**  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14** **Não está previsto o mínimo de 5 representantes)**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**  
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**  
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

de recursos para sua manutenção: **Art. 17**de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-1974pg.174

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 18 e 19**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 19**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (11332769)
- 2.2 Certidão FGTS: (11332771)
- 2.3 Certidão PGFN: (11332774)
- 2.4 Certidão CNDT: (11332776)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS:
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART:
6. Despacho Técnico:

## OBSERVAÇÕES: 25/01/2024

- A Entidade está com o CNPJ **inapta**
- A entidade deverá regularizar a situação junto a **PGFN**
- A Entidade deverá fazer **alterações no Estatuto Social**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnico de Nível Superior** em 25/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332731** código CRC **4FD26A2B**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11332731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2597/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Ao Senhor,  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)  
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego  
76.400-000 - Uruaçu/GO

### **Assunto: PROCESSO nº 53115.006448/2023-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Uruaçu/GO**, em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**5.1.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11332865).

**Observação 1** Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

**Observação 2** Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

**5.2** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existem certas contrariedades com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

### **5.2.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**

- a. O art. 5 do estatuto está em desacordo com o art. 291, inciso II da Portaria, uma vez que **restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria** a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está expressamente previsto o ingresso **gratuito** como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 291, inciso III da Portaria.
- c. Não está expressamente previsto que a o mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo **admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência de dirigentes, ainda que em cargos diversos** 291, inciso V, "b" da Portaria.
- e. O estatuto social em seu art. 14 não prevê, para a composição do conselho Comunitário, o número **mínimo de representantes de cinco entidades legalmente instituídas** inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1** Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadereassinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 2023/09/17 pg. 177



alterações e registrado no **Livro A**o Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.3** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-las:

**5.3.1** CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (11332769), verificou-se que a Entidade se encontra com a situação **“inapta”** por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação.

**5.3.2** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11332774). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

**Observação:** a entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TERMO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento** nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.



Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.com.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Decisão 237 (maio 2023) / SEI 55213355432023019178. 178

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**processo, bem como deste ofício** viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e** em 29/01/2024, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332859** código CRC **E83D113E**

#### Anexos:

- CNPJ INAPTA (11332769);
- Certidão PGFN (11332774).

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11332859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadegerassinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**Data de Envio:**

29/01/2024 16:11:07

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

SERGIOPAI06@GMAIL.COM

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

controlador.php.pdf  
about\_blank.pdf  
Oficio\_11332859.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-01-29/pgm1880>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Município/UF: **Uruaçu/GO**Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão\_Digital\_ME  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)  
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 07 (10780923) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	<b>NÃO</b>
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	<b>NÃO</b>
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	<b>NÃO</b>

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)  
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)  
 10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)  
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)  
 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2024**Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução** uma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5** Não está previsto o ingresso gratuito do associado, mas mediante aprovação da assembleia geral)  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. (Não está previsto)**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "a"**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12** Não está previsto uma única recondução, ainda que em cargo diverso)  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14** Não está previsto o mínimo de 5 representantes)

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**  
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**

e deveres dos associados: **Art. 8**e recursos para sua manutenção: **Art. 17**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7  
 Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023 às 13:51:13 por Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7. Pág. 181



- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18 e 19**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (11332769)
- 2.2 Certidão FGTS: (11332771)
- 2.3 Certidão PGFN: (11332774)
- 2.4 Certidão CNDT: (11332776)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS:
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART:
6. Despacho Técnico:

## OBSERVAÇÕES: 11/03/2024

- A Entidade apresentou a documentação **Intempestivamente;**
- Entidade **INABILITADA**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnica de Nível Superior**, em 11/03/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414610** código CRC **FCC3AE92**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11414610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 4373/2024/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu/GO**, interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Uruaçu/GO**, em virtude da publicação do Edital nº 208/2022, no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

**ANÁLISE**

2. Após análise realizada, observou-se a existência de pendências que acarretam o indeferimento do pedido, conforme a seguir descrito:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).	Art. 294, inciso I	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista nos art. 292 e 293.	O Ministério das Comunicações, em obediência aos art. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 2597/2024/MCOM (11332859). O Ofício foi recebido pela Interessada, em <b>29/01/2024</b> , conforme correspondência eletrônica (11347566), entretanto os documentos foram enviados após o prazo de 30 (trinta) dias, a saber no dia <b>29/02/2024</b> , conforme <b>protocolo digital - Recibo de Solicitação</b> .

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica o **indeferimento** do processo.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias prorrogáveis** contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha**, Técnico de Nível Superior, em 03/03/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 03/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2023 às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414688** código CRC **60C18365**

#### Anexos:

- Ofício 2597 (11332859);
- Correspondência Eletrônica (11347566);
- Recibo (11398905).

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento nº 11414688

SEI 53115.006448/2023-19/pág. 8/14

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM, constante do processo nº 53115.006448/2023-19, de sorte a INDEFERIR o pedido da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu/GO** participante do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffler**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24 de maio de 2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414738** código CRC **6657AF46**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Despacho de Decisão (Impulso)

SEI 53115.006448/2023-19 pág 1 de 5

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8608/2024/MCOM

Brasília, 20 de março de 2024.

Ao Senhor,  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)  
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego  
76.400-000 - Uruaçu/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.0**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4373/2024/SEI-MCOM** encaminhada do despacho que trata do **indeferimento** do pedido de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**  
em 20/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadereassinatura.com.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414775** código CRC **3AB0B5B2**

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM ( 11414688);
- Despacho de Decisão nº 480/2024 ( 11414738).

---

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoceras.mt.com.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Decisão 5005 (mãe) (11414738) SEI 53115.006448/2023-19/187

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**Data de Envio:**

20/03/2024 14:41:56

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

SERGIOPAI06@GMAIL.COM  
jnresende@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11414738 - Despacho de Decisão.pdf  
SEI\_MCOM - 11414688 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_11414775.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-09-pag1888>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 7434/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

#### SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, entidade de **Uruaçu**, Estado de **Goiás**, em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

#### ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM (11414688) o requerimento de outorga da entidade foi **indeferido** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

O Ministério das Comunicações, em obediência aos art. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 2597/2024/MCOM (11332859).

O Ofício foi recebido pela Interessada, em **29/01/2024**, por correspondência eletrônica (11347566), entretanto os documentos foram enviados após o prazo de 30 (trinta) dias, a saber no dia **29/02/2024** **conforme protocolo digital - Recibo de Solicitação**.

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 8608/2024/MCOM (11414775), encaminhado por correspondência eletrônica (11433115) em 20/03/2024, tendo **até o dia 19/04/2024 para recorrer** termos art. 302 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** o recurso administrativo conforme documento protocolado em **07/04/2024** o nº 53115.010032/2024-78, alegando, em resumidamente, que:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU-ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, em resposta ao Ofício supracitado, expor e ao final requerer o que segue.

1. A Requerente é a única participante do Edital nº 208/2022 para fins de obtenção de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, conforme informado no Ofício nº 2597/2024/MCOM.

2. Em 29/01/2024 foi encaminhado o Ofício nº 2597/2024/MCOM, via Correspondência Eletrônica (e-mail) onde foram feitas algumas exigências e solicitava a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou da ciência da notificação.

3. A Correspondência Eletrônica (e-mail) encaminhada em 29/01/2024 não foi entregue na Caixa de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d287aa16ad702321919/pg.899>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d287aa16ad702321919/pg.899

Entrada do Correio Eletrônico do Representante Legal da Entidade, mas no Spam, e o conhecimento da existência do e-mail só ocorreu no dia 16/02/2024. Portanto, só houve ciência 18 (dezoito) dias após o envio da Correspondência Eletrônica pelo Ministério das Comunicações. A partir de então buscou-se a regularização da documentação dentro do prazo estabelecido pelo Ofício nº 2597/2024/MCOM.

4. A entidade apresentou, em 29/02/2024, através do Recibo de Solicitação 11398905, os documentos que sanavam as exigências formuladas no OFÍCIO Nº 2597/2024/MCOM.

5. A análise realizada pela Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM observa a existência de pendências que acarretam o indeferimento do pedido com base no Art. 294 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, tendo em vista o não saneamento de irregularidades após a diligência prevista nos art. 292 e 293, da mencionada portaria de consolidação.

...

8. No site do Ministério das Comunicações, na plataforma gov.br, não constam informações sobre a regulamentação do SEI. Entretanto, alguns documentos relacionados ao funcionamento do Protocolo Digital no âmbito do ministério mencionam o link gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

...

5. Cumpre-nos esclarecer aqui que a utilização do processo administrativo eletrônico é regido pela Portaria MCOM 6.549, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022 e nela ficou estabelecido:

Art. 5º No âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados por meio do Sistema de Processo Eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

...

Art. 14. Ao usuário externo do Ministério das Comunicações estarão disponíveis as seguintes formas de interação com o órgão:

I - o portal de serviços do Governo Federal, por meio do qual poderá apresentar ao Ministério das Comunicações solicitações específicas, atendendo às exigências documentais definidas para cada serviço utilizado;

II - o Protocolo Digital, também acessível a partir do portal Gov.Br;

III - o módulo de Peticionamento Eletrônico, acessível mediante cadastro de usuário externo do sistema, que deve ser utilizado por usuário externo na condição de interessado, incluindo seu representante legal.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública que estejam fazendo uso do módulo de Barramento de Serviços devem utilizá-lo para o envio de documentos e processos ao Ministério das Comunicações.

§2º A ferramenta de protocolo digital disponibilizada no portal do Governo Federal, no endereço eletrônico , deve ser utilizada para a mera protocolização de documentos junto ao Ministério das Comunicações, quando não for necessária a interação mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 15. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico, para fins de utilização do módulo Peticionamento Eletrônico, deve ser validado mediante prévio credenciamento, descritos na página de acesso de usuários externos ao sistema.

§ 1º O cadastro de que trata o caput permite ao usuário externo:

I - encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério das Comunicações;

II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério das Comunicações;

III - receber ofícios, notificações e intimações eletrônicas; e

IV - solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

§ 2º O cadastro de que trata o caput é obrigatório para representante de empresa ou entidade que tenha ou pretenda ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações.

**§ 3º Todas as comunicações processuais, a partir do cadastro de que trata o caput das Comunicações e a empresa ou entidade representada serão realizadas por meio**

§ 4º Usuários externos já habilitados na instância do Sistema de Processo Eletrônico compartilhada com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEI-MCTI não necessitam realizar novo procedimento de cadastro, restando convalidados os dados previamente existentes.

Art. 16. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na administração pública federal e no Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoporassinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20231919/pg.9100>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Art. 17. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e enviados para o Ministério das Comunicações por meio do Sistema de Processo Eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá exigir, a seu critério, a apresentação do documento físico original para o esclarecimento de dúvida sobre o seu conteúdo ou verificação de integridade e de autenticidade, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo.

§ 2º Caberá ao usuário externo apresentar o original do documento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez, contado da data de recebimento da solicitação administrativa, sob pena de restar caracterizado indício de fraude.

Art. 18. O usuário externo poderá, havendo indício de irregularidade, ter o seu cadastro desativado, a qualquer momento.

**Art. 19. A não obtenção de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico, bem como a transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, é escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.**

**Art. 20. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:**

I - a atualização de seus dados cadastrais;

II - o sigilo de sua senha de acesso, sendo esta pessoal, intransferível e indelegável, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério das Comunicações, nos termos do § 1º do art. 17 desta Portaria;

VI - a verificação e guarda, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

**VII - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;**

VIII - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério das Comunicações, o usuário ou a entidade porventura representada, **não sendo admitidas protocolização em meio diverso;**

**IX - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados a partir da hora do recebimento pelo Sistema de Processo Eletrônico, considerando-se os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do mês de cada mês, em Brasília, na forma do art. 27 desta Portaria, independentemente do fuso horário em que se encontra o usuário externo;**

X - assegurar as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

XI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 26 desta Portaria.

5.1 Ressaltamos ainda que a Portaria citada acima, bem como as demais legislações que estabelecem o processo eletrônico estão disponíveis na página do Ministério das Comunicações = [Acesso à Informação](#) > [Processo Eletrônico](#) > Atos Normativos no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/atos-normativos> onde consta:

● **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015** (link)

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

● **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017** (link)

Regulamenta dispositivos da [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#), dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. ( [Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019](#) )

● **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020** (link)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0a6f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20201119/p/91191>

0a6f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

● **Portaria MCOM nº 6.549, de 30 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

6. Dito isto, conforme se constata do relatório de vizinhos (11080369), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, visto que a documentação já havia sido apresentada por meio do protocolo 53115.005915/2024-66, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 298 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023:

Art. 298. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que deferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Maciel**, **Assistente Técnico** em 23/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fontes**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 23/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 24/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489732** código CRC **708E5271**

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/20231919/pg.9292>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7434/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.006448/2023-19, de sorte **reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de outorga de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU- ACCU** entidade participante do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, retomando-se a análise processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheidt** **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 24/01/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489768** código CRC **088B7120**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Despacho de Decisão nº 11489768

SEI 53115.006448/2023-19 pág 9/33

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14318/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor,  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)  
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego  
76.400-000 - Uruaçu/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.006448/2023-19**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7434/2024/SEI-MCOM** acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de indeferimento do processo, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 20/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489770** código CRC **8FA143CB**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-3424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**Data de Envio:**

21/05/2024 14:57:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

SERGIOPAI06@GMAIL.COM  
jnresende@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11489770.html  
Nota\_Tecnica\_11489732.html  
Despacho\_de\_Decisao\_11489768.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19-9-pag1955>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.150.051/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCU</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA CORONEL GASPAR</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR CASEGO</b>	
CEP <b>76.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>URUACU</b>	MUNICÍPIO <b>URUACU</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOPAI06@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9109-2640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **13:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.150.051/0001-40  
**Razão Social:** ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU  
**Endereço:** AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2024 a 19/06/2024

**Certificação Número:** 2024052107186168459702

Informação obtida em 27/05/2024 13:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU**  
**CNPJ: 42.150.051/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:16:47 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **1F9A.BFE3.7CDE.E039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegrassignatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.150.051/0001-40  
Certidão nº: 36961048/2024  
Expedição: 27/05/2024, às 13:18:40  
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.150.051/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecrossmatura.camaraleg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

As. Com. Criativa de Uruaçu-ACCU  
URUAÇU-GO



Google Earth

Image © 2024 Airbus

Image © 2024 Airbus

Anexo 01 - Parecer do CFPUB (PROCT 73005049561) SEI 535155016480223/2023 pg. 200g

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	GO	URUAÇU	53115.017583/2021	0	14S3048	49W0852	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
0.00	GO	URUAÇU	53115.006448/2023	208	14S3048	49W0852	INAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
1.10	GO	URUAÇU	53670.000489/1998	1	14S3120	49W0836	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA S
1.12	GO	URUAÇU	53670.000328/1999	0	14S3124	49W0857	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA TE
1.25	GO	URUAÇU	53000.014862/2004	28	14S3126	49W0906	ARQDE F	ASSOCIACAO ESTADUAL DE A
1.27	GO	URUAÇU	53670.000466/1998	1	14S3126	49W0908	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
1.30	GO	URUAÇU	53000.027799/2009	28	14S3130	49W0852	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO DIFU
1.46	GO	URUAÇU	53000.029974/2009	28	14S3126	49W0823	ARQDE F	ASSOCIACAO DISCIPULOS E M
1.57	GO	URUAÇU	53670.001571/2001	28	14S3129	49W0923	ARQDE F	GRUPO TEATRAL LIMPANDO C
1.87	GO	URUAÇU	53000.028324/2009	28	14S3131	49W0936	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE C ABCCAU
2.47	GO	URUAÇU	53000.028339/2009	28	14S3203	49W0823	ARQDE F	ASSOCIACAO VETERANOS DE
6.82	GO	URUAÇU	53000.036781/2009	28	14S3134	49W0469	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E AM
22.17	GO	CAMPINORTE	53000.031873/2003	19	14S1851	49W0903	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE C

Anexo de Referência de Vizinhos (10549570) SEI 531150064482023/2023 pg. 20pg

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo **53115.006448/2023-19.**

Interessado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU**

Assunto: **OFÍCIO N° 2597/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 113328**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU**, localizada na cidade de **URUAÇU/GO**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <b>OBS.:</b> O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigências da Portaria.		X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <b>OBS.:</b> Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento assinado em 09/09/2024, às 15:55:53, pelo(a) **BRUNO DE SOUZA** em 09/09/2024, pg. 202

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11398917, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11398917, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11398917, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11398917, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11398917, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11398917, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da taxa de 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11398911	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> em anexo.	11549570 e 11549561	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos.</b>	11549570 e 11549561			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor** conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita M. Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 28/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis Engenheiro** em 28/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza D. Engenheiro** em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11549573** código CRC **8697158D**

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11549573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Município/UF: **Uruaçu/GO**Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão\_Digital\_ME  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)  
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 09 (11398907) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	<b>NÃO</b>
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	<b>NÃO</b>
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	<b>NÃO</b>

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)  
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)  
 10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)  
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)  
 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2024**Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução** uma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6, §1º**  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.8, alínea "a"**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "b"**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12**  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 16**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**  
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6 e 9**  
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**  
 d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**

de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>  
 Documento assinado em 13/03/2023 às 13:55:00 por 53115.006448/2023-19 - 205pg. 205

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 20 e 21**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 21**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (11547919)
- 2.2 Certidão FGTS: (11547921)
- 2.3 Certidão PGFN: (11547922)
- 2.4 Certidão CNDT: (11547925)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS: (11573031)
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911)
6. Despacho Técnico: (11549573)

## OBSERVAÇÕES: 11/06/2024

- O mandato da Diretoria encontra-se vencido;
- Será solicitada nova Ata de Eleição.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha**, Técnico de Nível Superior, em 11/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547895** e o código CRC **B443AC64**.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11547895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 20528/2024/MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor,  
Sérgio Henrique da Costa Aguiar  
Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)  
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego  
76.400-000 - Uruaçu/GO

### **PROCESSO nº 53115.006448/2023-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - SEGUNDA EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu- ACCU**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Uruaçu/GO**, em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

2. Tendo em vista as disposições Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

#### **2.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 274, inciso IV):**

- **O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 03/05/2024;**
- Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria;
- Caso haja alteração de algum dos dirigentes a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade dos mesmos.

**Observação** serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 274, § 3º da Portaria:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VII - passaporte.

**Observação não é necessário** sejam encaminhados os comprovantes de maioria e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**

**Observação 3**a de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 4**r cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento** nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício** para viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

6. Por fim, informamos que Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

7. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

8. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Contador**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 15/05/2024 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11573183** código CRC **F5084B8A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**Data de Envio:**

11/06/2024 16:04:12

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

SERGIOPAI06@GMAIL.COM  
jnresende@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11573183.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.150.051/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/05/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCU</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA CORONEL GASPAR</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR CASEGO</b>	
CEP <b>76.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>URUACU</b>	MUNICÍPIO <b>URUACU</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOPAI06@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9109-2640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **09:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.150.051/0001-40  
**Razão Social:** ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU  
**Endereço:** AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/06/2024 a 08/07/2024

**Certificação Número:** 2024060901586168459727

Informação obtida em 26/06/2024 09:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-61196915)

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais conferência de documentos**

o de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** pois os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://mpeba.com.br/autenticacao/validar/2104946292-1242409565

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16a7

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva de natureza da atividade jurídica de mera verificação e atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de março de 2022** disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referida manifestação, a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, deve ser anexada uma cópia da MJR ao processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o caso.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão de origem do processo. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos** e que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput* §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editalis publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, cada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, **caput** inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, **caput** parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, **caput** parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



Oa46f7e0-7424-4070-8888-d287a916ad7

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que "*basta que residam na comunidade atendida pela comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*".

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo "*razão social*" constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285<sup>1</sup>, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "*no original*", poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a **"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"** da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação **"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"**. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação **"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"** da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos** definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, **caput** parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, **caput** parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** art. 10, **caput** parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, **caput** parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar **"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"** e deve **elencar tal declaração no requerimento de outorga**. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte **checklist** requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <b>caput</b> inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <b>caput</b> inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291<b>caput</b> incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

[https://moodle.unb.br/pluginfile.php/1242409565/mod\\_forum/post/222](https://moodle.unb.br/pluginfile.php/1242409565/mod_forum/post/222)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

8.	Verificação da localização da <b>sedes da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <b>caput</b> parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <b>caput</b> parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> do serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> do membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> da entidade. Com: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <b>caput</b> parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <b>caput</b> parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa estiver habilitada** a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** realizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (art. 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes e todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade irradiantes"* e *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em conformidade com as alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, caput e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção** a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução** previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a autorização do concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** da prestação de serviço de radiodifusão do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerada**.





8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://pae.docucomunicacoes.gov.br/visualizar/2104946292-1242409565

**federação de execução do serviço**]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



### III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m... 0a467e07424-4076f-8885-d2874aa1ead7

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL [N00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. **ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas condições de funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) a restrição do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de residência dos dirigentes dentro dessa mesma área. 2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região decidiu pelo acolhimento da exceção de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema de recurso para afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.**

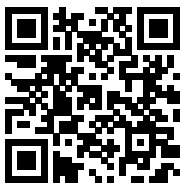


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[f]undações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, a residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade a comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora**.4. Recurso 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, g.n.).

2. <sup>△</sup> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. A integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responde pela legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. <sup>△</sup> Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:**00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:**Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:**Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

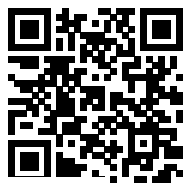
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, em razão da apresentação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

Parecer Jurídico nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 09/10/2023 19:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

https://trf4.jus.br/portal/autenticacao/assinatura/assinatura.jspx?processo=35525146&visualizar=2104946293-1292751054

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757)

Parecer Referencial nº 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SERPRO SSLv1 - 10/10/2023 15:24

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**

CPF/CNPJ: **145.124.083-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:55 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NFLqnWfwBIMqqxvEjqzT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO ALVES NETO

CPF/CNPJ: 084.029.491-34

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:14 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d4akhYhaBszDjIs5BUsY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO CRISTINO DE SA**

CPF/CNPJ: **012.585.041-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:33 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BxLRkqgpOMs0CmH2b6DP

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU

CPF/CNPJ: 42.150.051/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:19 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I50XzAAglmHdzCewrDXC

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão par qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11599886); (11332791); (11547925); (11332791).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe** essa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11144934) e (11144949).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste** restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública (11599955).

Brasília, 26 de junho de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha** Técnico de Nível Superior em 26/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599957** código CRC **FBE7FDB7**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11599957

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Município/UF: **Uruaçu/GO**Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão\_Digital\_ME  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)  
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 09 (11398907) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 01 e 02 (11595614) para o período de **03/05/2024 a 03/05/2028** (Reeleita: 2021/2024 e 2024/2028)  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO  
 7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	<b>NÃO</b>
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	<b>NÃO</b>
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	<b>NÃO</b>

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)  
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)  
 10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)  
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)  
 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2024**Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução** uma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6, §1º**  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.8, alínea "a"**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "b"**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12**  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 16**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**  
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6 e 9**  
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**  
 d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**

de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegrasignatura.camara.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>  
 Documento assinado digitalmente em 13/03/2023 às 12:00:00.000 - 200pg. 240pg. 240

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 20 e 21**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 21**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (11599886)
- 2.2 Certidão FGTS: (11599888)
- 2.3 Certidão PGFN: (11547922)
- 2.4 Certidão CNDT: (11547925)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS: (11599955)
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11599957)
4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911)
6. Despacho Técnico: (11549573)

## OBSERVAÇÕES: 26/06/2024

- O processo está instruído, será dada continuidade na Revisão Final;



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha**, Técnico de Nível Superior, em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599839** e o código CRC **30EE7E39**.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11599839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 11298/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, em atendimento ao Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

### ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO
Coordenadas geográficas: 14°30'48"S de latitude e 49°08'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 a 03 ( 11059582)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 09 ( 11398907)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 02 ( 10780925)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 e 02 ( 11595614)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10780917) Fls. 01 (10780919) Fls. 01 (10780921)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 109 ( 10780938)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10780928)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911); Despacho Fl.01 (11549573)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (11599886)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 ( 11332791)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (11599888)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (11547922)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (11547925)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 ( 11144934); Despacho Fl. 01 (11144939)
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 ( 11599955) e (11599957)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (11549573), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11549570).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados atos de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da licitação, conforme Despacho (11599957).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Coronel Gaspar, nº 11, Setor CASEGO, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

#### **AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**  
em 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**  
**Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**  
em 27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **11600061** código CRC **B28DC1E2**

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11600061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

DocuSign Envelope ID: 11600061

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 247

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer** **Directora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600126** código CRC **8C43D808**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11600126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 2023-19-209 pg. 249

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13811, DE 8 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Coronel Gaspar, nº 11, Setor Casego, na localidade de Uruaçu, estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625671** código CRC **C8B1FC24**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023/2023pt9250>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, Ministro de Estado das Comunicações, em 07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 459/2024 (Plano de Trabalho) / 17424-4070-8885-d2874aa16ad7-2024-04-08-2025-119 / pg. 251

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625678** código CRC **33DC8E1B**

---

---

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>  
Exposição de Motivos nº 153-C/2023 (Plano Geral) / 11625678 / 33DC8E1B / 20230604 / pg. 252 / 19 / pg. 252

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52702/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13811/2024 (11625671) e a Exposição de Motivos nº 493/2024 (11625678)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11298/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº **13811/2024 (11625671) e a Exposição de Motivos nº 493/2024 (11625678)** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625692** código CRC **EA801375**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16acd>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16acd

Documento nº 53115.006448/2023-19

SEI 53115.006448/2023-19 pgg2853

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/07/2024 15:26:37  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10486694  
**Data prevista de publicação:** 31/07/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843031	PORTARIA MCOM NA 13804.rtf	a29587989cd2a8eb427260ef7d00ad4e	9,00	R\$ 350,28
21843032	PORTARIA MCOM NA 13823.rtf	9a0f530d69c965803438a1ae2b60b77c	9,00	R\$ 350,28
21843033	PORTARIA MCOM NA 13809.rtf	4a5c7c81f7e608ae54a6e7772734d590	9,00	R\$ 350,28
21843034	PORTARIA MCOM NA 13811.rtf	7efdb110dbdb8725be2255fb595f107e	9,00	R\$ 350,28
21843035	PORTARIA MCOM NA 13813.rtf	0a9b1bb5035652c2aa85950302b3c4b0	9,00	R\$ 350,28
21843036	PORTARIA MCOM NA 13815.rtf	e0b44e5b5335eab6e756d34af251c10f	9,00	R\$ 350,28
21843037	PORTARIA MCOM NA 13817.rtf	3f44d7b12eef6fca b787f3aa50c1454b	21,00	R\$ 817,32
21843038	PORTARIA MCOM NA 13819.rtf	0e774314c2bf8a8235403cf8510b818c	10,00	R\$ 389,20
21843039	PORTARIA MCOM NA 13821.rtf	0bf431b70fb75b1b839d68a5145dabd0	9,00	R\$ 350,28
21843040	PORTARIA MCOM NA 13822.rtf	19bb04baf29b43e953d017b161365e3c	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>103,00</b>	<b>R\$ 4.008,76</b>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10486694>
<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10486694>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.811, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e no que dispõe o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 10, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Coronel João Pessoa, nº 100, localidade de Uruaçu, estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão de Freqüência Modulada, por um prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja freqüência é de 100,1 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	GO	Distrito:	
Município:	Uruaçu	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU-ACCU	CNPJ:	42.150.051/0001-40
Nome Fantasia:	ACCU	Bairro:	URUACU
Logradouro:	AVENIDA CORONEL GASPAR	Número:	11
Telefone:	(61) 91092640	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		
Dados da Outorga			

## Dados da Entidade

CNPJ:	42150051000140	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU-ACCU	
Tipo de Usuário:	Integral	

## Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	76400000	Logradouro:	AVENIDA CORONEL GASPAR
Número:	11	Complemento:	SETOR CASEGO
Município:	Uruaçu	Bairro:	URUACU
		Estado:	GO
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	61 91092640	Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	
Logradouro:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Estado:	
Município:	
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>
Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>

## Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115006448202319	Fistel:	50448807874
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	13811	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Outorga	Jur.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

01/08/2024

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53463/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11625678)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11298/2024 (11599970), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 493/2024 (11625678), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Agente Administrativo** em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699603** código CRC **6842EEBE**

**Referência:** processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11699603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/25.206.6.918/pg02599/pg.259>  
Exposição de Motivos nº 103/2000, de 17/6/2000, p. 13.040-53/25.206.6.918, pg. 2599 / pg. 259

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.811, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e no que dispõe o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso I, do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Casego, na localidade de Uruaçu, estado de Goiás, para executar o Serviço de Rádio Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023 CONJUR- MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o





2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
- ANÁLISE
2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.
  3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.  
(...)
  5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer não abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para a obtenção da autorização RadCom é a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.

26. No caso dos avisos de habilitação/edital publicados sob a égide da anterior Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a tempestividade do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo "*razão social*" constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "*no original*", poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de ausência completa de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculos, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol não taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos limites do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada, o Ministério analisará documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do resultado prévio da habilitação e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do resultado definitivo da habilitação (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a fase de seleção (item II.2.2.2 infra).

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos itens 40 a 44 supra.

71. O Ministério deverá informar o resultado prévio da seleção e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da fase de instrução, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser indeferido o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *se "após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da inexistência da referida condenação, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO



97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 89 deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/00738000278202367) e da chave de acesso ebb26469

Notas

- <sup>1</sup> *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe 25/3/2022, g.n.).

2. <sup>△</sup> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. <sup>△</sup> Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência de autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)  
<https://infrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência de autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 11298/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, em atendimento ao Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

### ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO
Coordenadas geográficas: 14°30'48"S de latitude e 49°08'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> / pg. 1

Nota Técnica 11298 (14559970)

SEI 53115.006448/2023-19

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 a 03 ( 11059582)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 09 ( 11398907)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 02 ( 10780925)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 e 02 ( 11595614)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10780917) Fls. 01 (10780919) Fls. 01 (10780921)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 109 ( 10780938)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10780928)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Nota Técnica nº 1298 (14/05/2023)

SEI 93113-006448/2023-19 / pg. 2

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911); Despacho Fl.01 (11549573)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (11599886)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 ( 11332791)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (11599888)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (11547922)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (11547925)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 ( 11144934); Despacho Fl. 01 (11144939)
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 ( 11599955) e (11599957)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (11549573), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11549570).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados atos de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da licitação, conforme Despacho (11599957).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> / pg. 3

Nota Técnica nº 1258 (14509970)

SEI 93113.006448/2023-19

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11599952), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **checklist** constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnicos de Nível Superior** em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Coimbra**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 26/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 26/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599970** código CRC **F18AD604**

**Minutas:**

- Minuta DE PORTARIA (11600061);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11600126)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de agosto de 2024

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o espectro de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 599 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 19/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6013238 e o código de verificação [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_ace](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Brasília, 22 de agosto de 2024

Referência: Exposição de Motivos nº 599/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista a SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e juízo nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, Assistente Técnico(a), em 22/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6025746 e o código de verificação [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acc](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acc)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 835/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI Nº 53115.006448/2023-19.

INTERESSADO(A)/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00599/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Com

ASSUNTO Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Uruaçu/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Mo vos nº 00599/2024 MCOM (601322) da  
 Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006448/2023-19, [alçada pela Portaria de 2024](#),  
 de 2024, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos,  
 Goiás, sem direito à exclusividade, para a Associação Comunitária Cria va de Uruaçu - ACCU, inscrita  
 nº 40, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço

2. Conforme disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão  
 do Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão  
 que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regula  
 conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/MCOM/MCOM (6013230), que informa  
 a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de  
 órgãos com é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de  
 caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR)
- Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de 06/07/2024 (6013234), da Secretaria de C  
 (SECOE/MCOM), que (i) atesta, de forma expressa, que o caso em tela dispensa a anál  
 mencionando o parecer jurídico referencial; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deteri  
 de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do D

4. Observa-se que os registros administrativos de dados devem ser mantidos no [Sistema Controle de Radiodifusão - SRA](#) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza o processo nº 16018936 (6013236) (256).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar os [Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 42.150.051/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2024 às 13:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade de assinatura e respectivo contrato de autorização de serviço de radiodifusão comunitária; (iii) que a atualização dos registros administrativos e responsabilidades do COM não impede a continuidade do processo desta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) e (iv) o prosseguimento do feito em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [artigo 3º Federal, 30º e 36º](#) e no presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência, manifestação final quanto à legalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, no [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, *data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para cabíveis.

Brasília, *data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SCR\)](#) para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços que permanecem ininterruptos pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por Jefferson Milton Marinho Assessor(a) em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Carvalho Duarte Secretário(a) Adjunto(a) em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Bruno Moreira Secretário(a) Especial em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6078269 e o código de acesso [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_)

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006448/2023-19 SEI nº 6078269

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006448/2023

Nota SAJ - Radiodifusão nº 814 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição)
<b>Processo nº:</b>	53115.006448/2023-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.006448/2023-19, que trata da outorga expedida por meio da Portaria MCOM nº 13.811/2024 para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU nº 42.150.051/0001-40, na modalidade de radiodifusão comunitária.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere a radiodifusão sonora, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação do Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de validade da outorga, a emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo produz efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos legais do Ministério das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional para ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial de Comunicação Social a outorga em sede interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária em FM, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, compete ao Poder Executivo autorizar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

instuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concederá a habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos mencionados na Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por pessoa física ou jurídica, legalmente constituída e sediada na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoa que tenha residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço, a autoridade concederá a autorização de forma automática, desde que a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover a convocação de outras entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, a autoridade concederá a autorização nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo nº 53115.006448/2023-19, a Consultoria Jurídica do MCOM manifestou-se pela outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação da legislação pertinente, o Ministro de Estado da Comunicação outorgou a autorização.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação de mensagens, a programação deverá observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição Federal, produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Presidente da República expediu Portaria de Radiodifusão - RSR nº 521, em 12 de maio de 2023, em nome do Congresso Nacional, por meio da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, a administração complexa à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. O fato de a administração complexa resultar da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de administração pública distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitiram a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta Magna.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos necessários para a outorga ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga pelo próprio Ministério, antes da assinatura do ato administrativo, não produzirão efeitos de direito. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos na fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerando-se a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações devidas às omissões eventuais existentes na documentação apresentada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até a conclusão da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006448/2023-19, se não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**  
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**  
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a 100W ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612/1998, entende-se por cobertura restrita a acoplamento de determinada comunidade de um sistema de radiodifusão. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou artificiais) de propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, *Estaurição da concessão da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Pereira Gonçalves**, Estagiário(a) em 08/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Neto**, Assessor em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Chefe Adjunto de Infraestrutura** em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)** em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6111905 e o código de verificação [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao=aca](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca)



MENSAGEM Nº 1.259

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152707) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Óficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra Assessoria em 11/10/2024, às 09:13, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6152712 e o código [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acao](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao)

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6152712

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, \_\_\_\_ data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.259, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, sobre a Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que cria a Associação Comunitária Criação de Uruaçu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem fins lucrativos, a radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano LAGO**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6154647 e o código de verificação [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao=aca](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1377/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados - Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida ao Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, por 10 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu - GO.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10º da Lei nº 11.127, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6156657 e o código de segurança [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao=aca](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006448/2023-19 SEI nº 6156657

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7